

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXERCÍCIO	2018
UNIDADE REQUISITANTE	GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO	034/2018
TIPO DE DISPENSA	DISPENSA DE ATER – ART. 9º, Inciso XVII do RLC
NÚMERO DA DISPENSA	025/2018
DATA DA AUTUAÇÃO	29/08/2018
LOCAL	Gerência de Compras e Contratações da ANATER – SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF.

OBJETO

EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PELA ANATER PARA O PROJETO DOM HELDER CEARÁ.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Isaque Noronha Caracas**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, certifico que ao **29º vigésimo nono** dia do mês de **agosto** de **2018**, na sala da Gerência de Compras e Contratações, autuei o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.


ISAQUE NORONHA CARACAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ATER

CREDENCIAMENTO Nº: 13640-115

Certificamos que o(a)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

**CNPJ nº 05.371.711/0001-96
e Extensão Rural, no Estado da(o) Ceará
2013; o Decreto Nº 8.252, de 26 de maio de 2014; e a Resolução do Conselho de Administração da Anater Nº 004/2017, e
baseado nas informações e documentos fornecidos pela entidade supracitada perante o Conselho Estadual de
Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado**

foi credenciado(a) como prestador(a) de Serviços de Assistência Técnica
, de acordo com a Lei Nº 12.897, de 18 de dezembro de
baseado nas informações e documentos fornecidos pela entidade supracitada perante o Conselho Estadual de
Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado

Brasília-DF, 25/05/2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valmisoney Moreira Jardim".

Valmisoney Moreira Jardim
Presidente da Agência Nacional de Assistência
Técnica e Extensão Rural - ANATER



Validade do credenciamento: 25/05/2020 Autenticação: 4F7449FEC4CA4AE22B49DF7357EE685B

EM BRANCO

100%
BRANCO
300g/m²



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TERMO DE ADESÃO

O Estado do Ceará, com sede na Avenida Barão de Studart, 505, Fortaleza-CE CEP: 60120-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07.954.980/0001-79, neste ato representado pelo seu Governador, Camilo Sobreira de Santana, CPF nº 289.585.273-15, adere ao Pacto Nacional pela Ater, que se constitui em compromisso público para fortalecimento da ATER e possibilita as entidades integrantes da Administração Pública adherentes celebrarem parceria com a ANATER visando definir prioridades articuladas e integradas, coordenar ações e estratégias que visem o fortalecimento e a qualificação dos serviços da ATER.

O presente Termo tem vigência a partir da sua assinatura e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 18, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Brasília/DF, 12 de julho de 2017.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado do Ceará

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSEN
Secretário Especial de Agricultura Familiar e
do Desenvolvimento Agrário



RECEBIDO NA ANATER		
Data:	30 / 08 / 18	
Horário:	09:37	
Ass.:	Thaury	

DESPACHO ANATER		
A		
Para:		
<input type="checkbox"/> Conhecimento		
<input type="checkbox"/> Providências		
<input type="checkbox"/> Análise		
<input type="checkbox"/> Manifestação		
Outros		

BSB/DF	/	/
Ass.		



OF.PRESI 251

Fortaleza, 27 de agosto de 2018

Prezado Senhor,,

Cumprimentando-o, em anexo enviamos duas vias do PT PDHC

Atenciosamente,


P/ **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**
Presidente

Ao Senhor
VILMAR MATTER
ANATER
Brasília-DF



RECEBIDO NA ANATER		
Data:	30 / 08 / 18	
Horário:	09:57	
Ass.:	Thaury	

DESPACHO ANATER		
À	_____	
Para:		
<input type="checkbox"/> Conhecimento		
<input type="checkbox"/> Providências		
<input type="checkbox"/> Análise		
<input type="checkbox"/> Manifestação		
Outros	_____	

BSB/DF _____ / _____ / _____		
Ass.	_____	



ANATER

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

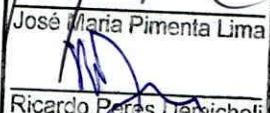
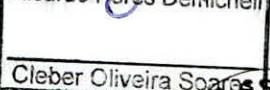
PLANO DE TRABALHO DO PROJETO DOM HELDER CÂMARA II

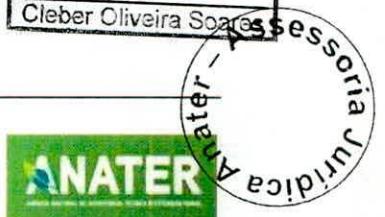
**Empresa de Assistência e Extensão Rural do Ceará
EMATERCE**

Agosto de 2018



 **Ematerce**
Semear tecnologia no campo

APROVADO	
ANATER	
Diretoria Executiva	
	
Valmíssoney Moreira Jardim	
	
José Maria Pimenta Lima	
	
Ricardo Peres Demicheli	
	
Cleber Oliveira Soárez	



 **ANATER**

EMBRANCA



ESTRUTURA GESTORA

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

Presidente
Valmисoney Moreira Jardim

Diretor Técnico
José Maria Pimenta Lima

Diretor Administrativo
Ricardo Peres Demicheli

Diretor de Transferência de Tecnologia
Cleber Oliveira Soares

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL O CEARÁ - EMATERCE

Presidente
Antônio Rodrigues de Amorim

Diretoria Técnica
Emanuel Itamar Lemos Marques



APROVADO	
ANATER	
Diretoria Executiva	
<i>[Signature]</i>	Valmисoney Moreira Jardim
<i>[Signature]</i>	José Maria Pimenta Lima
<i>[Signature]</i>	Ricardo Peres Demicheli
<i>[Signature]</i>	Cleber Oliveira Soares



EMBRANCO



DADOS CADASTRAIS

Empresa:

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural o Ceará - Ematerce

CNPJ:

05.371.711/0001-96

Endereço:

Av. Bezerra de Menezes, 1900

Nome do Responsável:

ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM

CPF:

191.284.873-20

RG/Órgão Expedidor:

8912002025889/SSPDS-CE

Endereço Residencial:

Rua Suíça, 250 Bloco A11 Ap 102 – Fortaleza/CE.

APROVADO	
ANATER	
Diretoria Executiva	
<hr/>	
Valmíconez Moreira Jardim	
<hr/>	
José Maria Pimenta Lima	
<hr/>	
Ricardo Peres Demicheli	
<hr/>	
Cleber Oliveira Soares	
<hr/>	



EM BRANCO

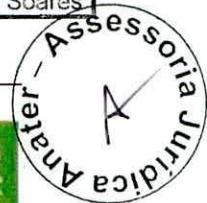
2000
2000



SUMÁRIO

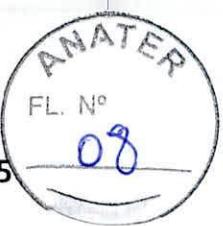
01. INTRODUÇÃO	5
02 . JUSTIFICATIVA	5
03. OBJETIVO	7
04. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO	8
05. INDICADORES DE RESULTADOS	8
06 . METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS	10
07. CRONOGRAMA	14
08. PLANEJAMENTO	15
09. DESEMBOLSO TOTAL.....	16
10- DESEMBOLSO ANUAL	16
11- FORMAÇÃO.....	19

APROVADO	
ANATER	
Directoria Executiva	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Valmisonay Moreira Jardim	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
José Maria Pimenta Lima	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Ricardo Peres Demicheli	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Cleber Oliveira Soares	



EM BRANCO

BRANCO
EM



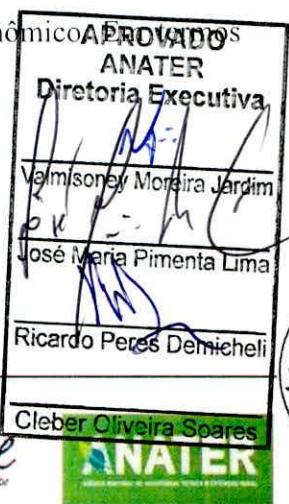
01. INTRODUÇÃO

O Estado do Ceará, segundo do IBGE tem 349.810 famílias caracterizados como público da agricultura familiar, que correspondem a 1.441.217 pessoas no meio rural, residindo em quase sua totalidade no clima semiárido com pouca adoção de tecnologia e com dificuldades de acesso as políticas públicas governamentais. Esse quadro tem se agravado pelo sexto ano consecutivo de seca cominando com frustrações seguidas safra e grande dificuldade de acesso a água para o consumo humano, animal e produção.

Esse público tem necessidade de assistência técnica pública qualificada, com a utilização de boas práticas direcionadas para o uso e reuso das águas, de convivência com o semiárido que lhes permitam conviver neste meio com maior sustentabilidade.

02 . JUSTIFICATIVA

Segundo estudos do Laboratório de Estudos da Pobreza, da Universidade Federal do Ceará, o Brasil se caracteriza por ser um país com uma das maiores desigualdades de renda no mundo. Para se ter uma ideia desse problema, recentemente o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) divulgou um relatório que apontou, tendo por base o índice de GINI, que o Brasil é um dos 7 (sete) países com maior desigualdade do planeta. Nesse contexto, o estado do Ceará também é destaque negativo sendo o 11º mais desigual do Brasil, considerando o ano de 2008. As desigualdades sejam elas étnicas, etárias, de gênero ou espacial não só impedem que determinada população tenha acesso de forma democrática aos bens e serviços, como também determinam o sucesso das gerações futuras especialmente as crianças e jovens menos favorecidos. Na verdade, o custo social que se impõe com a presença de elevados índices de desigualdade em uma sociedade, acaba traduzindo-se também num expressivo custo econômico.

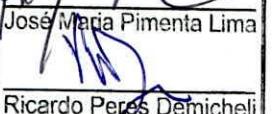
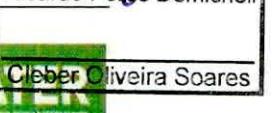


EMBRANCO



absolutos, o Ceará possui 4,2 milhões de pessoas em situação de pobreza, representando 49,1% da população residente. A situação cearense é similar à situação da Região Nordeste que possui 49,5% de sua população em situação de pobreza. O Ceará ocupa a quinta posição entre as unidades da Federação em proporção de pobres, estando em melhor situação que os estados de Alagoas, Maranhão, Paraíba e Piauí. Em relação à situação de extrema pobreza, o Ceará possui mais de 908 mil pessoas com renda familiar per capita inferior a 1/8 do salário mínimo, que corresponde a mais de 10,6% da população residente. Note-se que a Região Nordeste possui 10,7% da população nessa situação, enquanto no Brasil, 5,2% dos indivíduos encontram-se na extrema pobreza. O Ceará possui a quarta maior proporção de indivíduos em extrema pobreza, estando em melhor situação apenas que os estados de Alagoas, Maranhão e Pernambuco. As evidências indicam que a extrema pobreza está concentrada na Região Nordeste e na área rural, embora em números absolutos, as demais regiões e as áreas urbanas e metropolitanas tenham um número expressivo de indivíduos em situação de fragilidade. Outro dado preocupante é a alta concentração das pessoas extremamente pobres entre os mais jovens, que representam 24% da população e 44% entre os mais pobres. Essa característica é um elemento importante que pode ser um fator perpetuador da extrema pobreza por décadas futuras. Como esperado, os indivíduos mais pobres possuem baixa escolaridade. Entre as pessoas em extrema pobreza com mais de quinze anos, 75% tem menos de nove anos de estudo. Os indivíduos extremamente pobres representam 5,25% da população brasileira. No Ceará esse contingente atinge 10,61% da população residente. O custo financeiro mensal para erradicação da extrema pobreza no Brasil, em valores de 2009, é de R\$ 340,2 milhões, representando 0,29 da renda total. No Ceará, o custo seria de R\$ 24,3 milhões mensais, equivalente a 0,75% da renda total e a 2,4% das receitas correntes do Estado. No Estado do Ceará constata-se também que a pobreza se reflete mais no quadro rural, com os de menor grau de instrução, sem acesso as políticas públicas e inclusive sem acesso à terra. O Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do qual a Ematerce participa de sua execução com cerca de 20.000 famílias rurais com renda abaixo da linha da pobreza deu clara demonstração de que o mínimo que se dá a essas famílias, através do ATER e de um mínimo crédito de fomento, lhes proporcionaram significativos ganhos de renda.



APROVADO	
ANATER	
Diretoria Executiva	
 Vilmisoney Moreira Jardim	
 José Maria Pimenta Lima	
 Ricardo Peres Demicheli	
 Cleber Oliveira Soares	



EM BRANCO

EM BRANCO
EM BRANCO



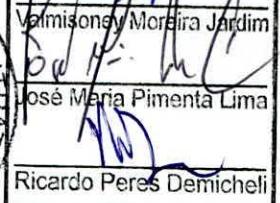
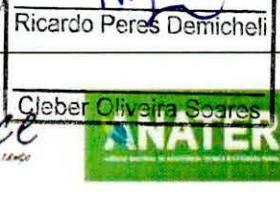
dignidade e cidadania. Também a criação e implantação no Estado do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) deu mostras de que quando as políticas públicas se destinam objetivamente a esse público são capazes de mudar, para melhor, as condições de vida deste contingente populacional e diminuir o hiato de renda existente nas camadas sociais. O Projeto Dom Hélder Câmara, mesmo com parcos recursos e ações localizadas e diminutas também apontou para esse caminho, conseguindo resultados animadores em diversas comunidades, antes contempladas apenas com ações assistencialistas, mas devido as suas diretrizes metodológicas e de cunho sócio econômico transformaram efetivamente a vida dos residentes das comunidades beneficiadas. Com essa perspectiva se justifica plenamente a participação das entidades públicas de ATER, dentre as quais, a Ematerce, para que, com sua especialização de assistência técnica e extensão rural possa contribuir efetivamente para a redução dessas desigualdades e proporcionar aos beneficiários dessa ação a dignidade e cidadania de que são merecedores.

Dadas a limitações orçamentárias e financeiras atuais da empresa aliada e a sobrecarga de programas, projetos e atividades que a empresa executa atualmente, aliada a necessidade da execução de uma ATER mais qualificada preconizada pelo Projeto Dom Hélder Câmara, faz-se necessário o aporte inicial de **R\$ 43.980,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta reais)**, do total de recursos financeiros previstos para 2018. Esse aporte auxiliará a Ematerce na iniciação imediata do projeto. O valor correspondente ao aporte institucional da Emater/CE será na forma de custo de despesa com pessoal, custo com estrutura utilizada e custos gerais com serviços de Ater.

03. OBJETIVO

Assegurar oportunidades de integração econômica e social para Agricultores (as) familiares por meio da Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), compartilhando conhecimentos e tecnologias sociais e produtivas em bases sustentáveis identificadas em unidades de referências, na busca de melhores resultados na produção agrícola e não agrícola do rural, contribuindo para o protagonismo e melhoria das condições de vida das famílias.



APROVADO ANATER Diretoria Executiva	
  	
	

EM BRANCO



04. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

Este Projeto propiciará a assistência técnica e extensão rural para 297 Agricultores (as) Familiares do Estado do Ceará que carecem de assistência técnica e extensão rural, durante 28 meses, compreendidos entre agosto de 2018 a novembro de 2020, nos seguintes municípios: Abaiara com 59 famílias; Farias Brito com 59 famílias; Tarrafas com 60 famílias; Salitre com 60 famílias e Ererê com 59 famílias.

O número de famílias pactuadas inicialmente nessa proposta será o mesmo no encerramento da parceria. Assim, em caso de exclusão de alguma família por motivos diversos, a mesma será substituída por outra família, ficando os possíveis custos a cargo da EMATERCE.

05. INDICADORES DE RESULTADOS

Eixo	Indicador	2017 Diagnóstico (Tempo Zero)	Planejado	2018 Alcançado (Tempo 1)	2019/2020 Alcançado (Tempo 2)
Ambiental	Propriedade com práticas sustentáveis				
Social	Agricultores com acesso a política pública				
Econômico	Valor bruto da produção (níveis 12 meses)	297			
Inovação	Unidade de referência				

As colunas Planejado, "Tempo 1 e Tempo 2" serão definidas após a elaboração do diagnóstico "Tempo Zero".



APROVADO	
ANATER	
Diretoria Executiva	
Valmisonay Moreira Jardim	<i>[Signature]</i>
José Maria Pimenta Lima	<i>[Signature]</i>
Ricardo Peres Demicheli	<i>[Signature]</i>
Cleber Oliveira Soares	<i>[Signature]</i>



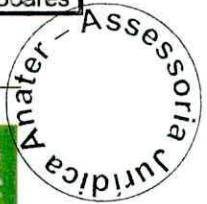
EM BRANCO

ANNE
MURRAY
2011



Dessa maneira, este Projeto atenderá em Ater 297 famílias em Assistência Técnica e Extensão Rural, com as seguintes metas:

	Descrição da meta	Ação	QTD	Meios de Verificação da Atividade
1	Realizar reunião de Mobilização/Socialização	Realizar Reunião	5	Relatório técnico de atividade coletiva postado no SGA
2	Realizar cadastro	Inserir os dados		Dados do cadastro inseridos no SGA
3	Aplicar diagnóstico – indicadores (T zero)	Realizar diagnóstico e elaborar Plano de Trabalho	297	Dados do Diagnóstico e do Planejamento familiar inseridos no SGA
4	Construir Plano de Trabalho com a família (Projeto Produtivo)			
5	Reunião de socialização	Reunião com a participação do CMDRS	5	Relatório de atividade técnica coletiva; Ata da Reunião que trate do tema
6	Identificação de Unidade de Referência	Realizar visitas individuais atendendo o plano de ação elaborado	25	Relatório técnico de atividade individual
7	Realizar atividade individual em ATER	Realizar visitas individuais	2.192	Relatório técnico de atividade individual
8	Realizar atividade coletiva em ATER	Realizar atendimentos coletivos em Ater: dia/tarde de campo, reunião, cursos, oficina, intercâmbios, excursão, entre outros	25	Relatório técnico de atividade coletiva
9	Atualizar diagnóstico - Tempo um (T1)	Realizar visitas para atualizar o diagnóstico T1	297	Relatório de atividade técnica individual
10	Atualizar diagnóstico - Tempo dois (T2)	Realizar visitas para atualizar o diagnóstico T2	297	Relatório de atividade técnica coletiva; Ata da Reunião que trate do tema
11	Reunião de encerramento e avaliação	Reunião de avaliação e encerramento do Projeto com a participação do CMDS e CMDRS	5	Relatório técnico de atividade coletiva



EM BRANCO

06 . METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

Considerar o envolvimento e a participação dos agricultores e parceiros na construção de estratégias e implementação de ações para superar os desafios e potencializar as oportunidades identificadas em cada região, respeitando as diversidades locais e regionais, saberes e cultura de sua população.

Para o desenvolvimento das atividades, sejam elas individuais ou coletivas, conforme definido no planejamento das ações ao longo do período de execução do projeto, seguirá os princípios e a orientação da Política Nacional de Ater - PNATER com abordagem metodológica preconizada em metodologias participativas de extensão rural para o Desenvolvimento Sustentável.

META 1 – REALIZAR REUNIÃO DE MOBILIZAÇÃO/SOCIALIZAÇÃO

Mobilização da comunidade e socialização do projeto para definição das famílias que serão trabalhadas.

A mobilização dos agricultores familiares constitui a primeira atividade a ser realizada nos municípios selecionados e tem por objetivo mobilizar e integrar agricultores e agricultoras familiares, jovens rurais e demais atores sociais do município.

Nestes eventos serão selecionadas as famílias beneficiárias (caso necessário), após a apresentação dos objetivos do projeto, das atividades a serem realizadas e a forma de operacionalização, mostrando as oportunidades e tirando dúvidas de todos os envolvidos na mesma.

O processo de seleção dos beneficiários (quando necessário), será definido junto com a liderança local, prioritariamente as organizações representativas dos agricultores familiares e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Priorizar o maior número de famílias num menor nº de comunidades possível, para facilitar a logística e a iniciação ao trabalho de Ater comunitária.

META 2 - CADASTRO

Realizar o cadastro dos agricultores familiares (número de famílias previstas).

Para o preenchimento dos cadastros das famílias trabalhadas levar em consideração os dados e informações já existentes na instituição e entidades parceiras, Sec. de

APROVADO	
ANATER	
Diretoria Executiva	
<i>Vilmosney Moreira Jardim</i>	<i>M.</i>
<i>José Maria Pimenta Lima</i>	<i>M.</i>
<i>Ricardo Peres Demicheli</i>	<i>M.</i>
<i>Cleber Oliveira Soares</i>	<i>M.</i>



EM BRANCO



Ação Social, DAP entre outras). Realizar essa meta em consonância com a meta 03

META 3 – APlicar Diagnóstico – INDICADORES (T ZERO)

Realizar o diagnóstico dos indicadores pactuados por meio de visitas as UFPAs e com base no mesmo pactuar as ações a serem desenvolvidas ao longo do projeto (projeto produtivo), respeitando os anseios das famílias. Realizar essa meta em consonância com a meta 02.

Caso seja necessário durante a visita é possível complementar o cadastro referente a meta 2 (cadastro da família).

META 4 – CONSTRUIR PLANO DE TRABALHO COM A FAMÍLIA

Esta atividade tem como objetivo construir os planos de trabalho com as famílias beneficiárias.

O atendimento será realizado conforme orientações da metodologia participativa de extensão rural para o desenvolvimento sustentável da unidade produtiva e do projeto, abordando as orientações técnicas relacionadas as atividades produtivas tais como: segurança alimentar e nutricional das famílias, inclusão produtiva e social, acesso a mercados alternativos, sustentabilidade e acesso a políticas públicas.

META 5 – REUNIÃO DE SOCIALIZAÇÃO COM O CMDRS

Esta atividade será realizada através de eventos coletivos nas sedes dos municípios selecionados, com o objetivo de apresentar e socializar com o CMDRS o projeto a ser desenvolvido.

META 6 – IDENTIFICAR UNIDADE DE REFERÊNCIA

As identificações de unidades de referência vêm no sentido de ser um centro de irradiação de conhecimento de tecnologias, objetivando a constante alternativas produtivas e sociais.



APROVADO	ANATER
Diretoria Executiva	
Vilmisoney Moreira Jardim	
José Maria Pimenta Lima	
Ricardo Peres Demicheli	



EM BRANCO

EM
BRANCO

META 7 – REALIZAR ATIVIDADE INDIVIDUAL EM ATER

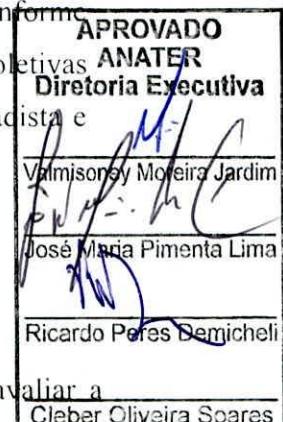
Esta meta será realizada através de visitas, objetivando assistir os beneficiários na implantação do planejamento familiar elaborados em conjunto com as famílias.

Do total de atividade individual, no mínimo, 10% devem ser dedicadas para ampliação/abertura de mercado do Programa Nacional de Alimentação Escolar (promovendo a aproximação entre demanda e oferta) junto a governos estaduais e municipais com percentual de compras da agricultura familiar abaixo de 10% em relação ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme prestação de contas mais recentes. Também deve ser dedicado outros 10%, para inserção dos empreendimentos como fornecedor do segmento supermercadista e atacadista.

META 8 – REALIZAR ATIVIDADE COLETIVA EM ATER

Esta meta será realizada através de reuniões e outros métodos coletivos de Ater, objetivando assistir os beneficiários na implementação dos planejamentos familiares elaborados em conjunto com as famílias. Essa atividade também atende aos eventos coletivos a serem realizados nas Unidades de Referências.

Do total de atividades coletivas, no mínimo, 10% devem ser dedicadas para ampliação/abertura de mercado do Programa Nacional de Alimentação Escolar (promovendo a aproximação entre demanda e oferta) junto a governos estaduais e municipais com percentual de compras da agricultura familiar abaixo de 10% em relação ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme prestação de contas mais recentes. Também dedicar outros 10%, das atividades coletivas para inserção dos empreendimentos como fornecedor do segmento supermercadista e atacadista.



META 9 – ATUALIZAR DIAGNÓSTICO (T1)

Essa atividade será desenvolvida através de visitas com o objetivo de avaliar a evolução dos beneficiários na execução do projeto tendo como base também os indicadores pactuados no projeto.



EMBRANCO

**META 10 – ATUALIZAR DIAGNÓSTICO (T2)**

Essa atividade será desenvolvida através de visitas com o objetivo de avaliar a evolução dos beneficiários na execução do projeto tendo como base também os indicadores pactuados no projeto.

META 11 – REUNIÃO DE AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROJETO

Essa atividade objetiva avaliar com a sociedade e CMDRS de cada município os resultados obtidos com a execução do projeto, da mesma forma encerrar o projeto vislumbrando as reais possibilidades de continuação das atividades desenvolvidas.

07. CRONOGRAMA

Nº	Meta	Quantidade	Público Alvo	Início	Término
1	Realizar reunião de Mobilização/Socialização	5	AF	ago/2018	ago/2018
2	Realizar cadastro		AF	ago/2018	out/2018
3	Aplicar diagnóstico – indicadores (T zero)		AF	ago/2018	dez/2018
4	Construir Plano de Trabalho com a família (Projeto Produtivo)		AF	ago/2018	dez/2018
5	Reunião de socialização (preferencialmente com o CMDRS)	5	AF	ago/2018	dez/2018
6	Identificação de Unidade de Referência	25	AF	ago/2018	dez/2019
7	Realizar atividade individual em ATER	2.192	AF	ago/2018	dez/2020
8	Realizar atividade coletiva em ATER (Diagnóstico e Projeto Coletivo/Dia de campo na Unidade de Referência)	25	AF	set/2018	dez/2020
9	Atualizar diagnóstico - Tempo um (T1)	297	AF	mai/2019	ago/2019
10	Atualizar diagnóstico - Tempo dois (T2)	297	AF	mai/2020	ago/2020
11	Reunião de encerramento e avaliação	5	AF	set/2020	dez/2020

APROVADO
ANATER
Diretoria Executiva

Valmisoney Moreira Jardim
José Maria Pimenta Lima
Ricardo Pires Demicheli
Cleber Oliveira Soares



EMBRANCO



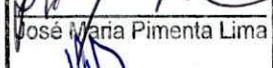


08. PLANEJAMENTO

Meta	Atividade		2018				2019				2020					
			A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S
1	Realizar reunião de Mobilização/Socialização	Coletiva														
2	Realizar cadastro	Individual														
3	Aplicar diagnóstico – indicadores (T zero)															
4	Construir Plano de Trabalho com a família (Projeto Produtivo)	Individual														
5	Reunião de socialização (preferencialmente com o CMDRS)															
6	Identificação de Unidade de Referência	Individual														
7	Realizar atividade individual em ATER	Individual														
8	Realizar atividade coletiva em ATER (Diagnóstico e Projeto Coletivo/Dia de campo na Unidade de Referência)	Coletiva														
9	Atualizar diagnóstico - Tempo um (T1)	Individual														
10	Atualizar diagnóstico - Tempo dois (T2)	Individual														
11	Reunião de encerramento e avaliação															

M.

X

APROVADO ANATER Diretoria Executiva
 Vilmisoney Moreira Jardim  José Maria Pimenta Lima  Ricardo Peres Demicheli  Cleber Oliveira Soares



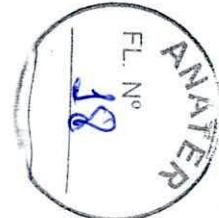
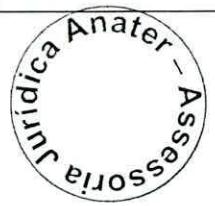
EM BRANCO

09. DESEMBOLSO TOTAL

Meta	Participante	Descrição	Subtotal (R\$)	Valor UND (R\$)	QTD	Subtotal (R\$)	Total (R\$)
1	Subsidiária	Realizar reunião de Mobilização/Socialização	306,00	400,00	5	1.530,00	2.000,00
	Subsidiada		94,00			470,00	
2	Subsidiária	Realizar cadastro	43,00	62,00	297	12.771,00	18.414,00
	Subsidiada		19,00			5.643,00	
3	Subsidiária	Aplicar diagnóstico – indicadores (T zero)	120,00	200,00	297	35.640,00	59.400,00
	Subsidiada		80,00			23.760,00	
4	Subsidiária	Construir Plano de Trabalho com a família (Projeto Produtivo)	120,00	200,00	297	35.640,00	59.400,00
	Subsidiada		80,00			23.760,00	
5	Subsidiária	Reunião de socialização (preferencialmente com o CMDRS)	0,00	65,00	5	0,00	325,00
	Subsidiada		65,00			325,00	
6	Subsidiária	Identificação de Unidade de Referência	600,00	840,00	25	15.000,00	21.000,00
	Subsidiada		240,00			6.000,00	
7	Subsidiária	Realizar atividade individual em ATER	230,00	350,00	2.192	504.160,00	767.200,00
	Subsidiada		120,00			263.040,00	
8	Subsidiária	Realizar atividade coletiva em ATER (Diagnóstico e Projeto Coletivo/tarde de campo na URA)	850,00	1.100,00	25	21.250,00	27.500,00
	Subsidiada		250,00			6.250,00	
9	Subsidiária	Atualizar diagnóstico - Tempo um (T1)	230,00	290,00	297	68.310,00	86.130,00
	Subsidiada		60,00			17.820,00	
	Subsidiária	Atualizar diagnóstico - Tempo dois (T2)	230,00	290,00	297	68.310,00	86.130,00
	Subsidiada		60,00			17.820,00	
	Subsidiária	Reunião de encerramento e avaliação	2.500,00	3.000,00	5	12.500,00	15.000,00



Ricardo Pires Demicheli	Cleber Oliveira Soares
José Maria Pimenta Lima	Edison Mendes Moraes Jardim
APROVADO	Assessoria Executiva
ANATER	ANATER



EM BRANCO

2011
2012
2013
2014
2015
2016



Subsidiada		500,00			2.500,00
	Proporção	68%		Subsidiária	775.111,00
Total	Proporção	32%	R\$ 1.142.499,00	Subsidiada	1.142.499,00

At: A



APROVADO
ANATER
Directoria Executiva
<i>[Signatures]</i>
Valmíoney Moreira Jardim
José Maria Pimenta Lima
Ricardo Peres Demicheli
Cleber Oliveira Soares



EM BRANCO

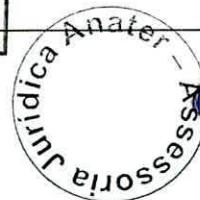
BRUNO
SILVA
MACHADO

10. DESEMBOLSO ANUAL - 2018

Meta	Participante	Quant	Parcela 1 (R\$)	Quant	Parcela 2 (R\$)	Quant	Parcela 3 (R\$)	Subtotal (R\$)	Total Geral (R\$)
1	Subsidiária	0	0,00	5,00	1.530,00	0,00	0,00	1.530,00	2.000,00
	Subsidiada		0,00		470,00		0,00	470,00	
2	Subsidiária	0	0,00	150,00	6.450,00	147,00	6.321,00	12.771,00	18.414,00
	Subsidiada		0,00		2.850,00		2.793,00	5.643,00	
3	Subsidiária	0	0,00	150,00	18.000,00	147,00	17.640,00	35.640,00	59.400,00
	Subsidiada		0,00		12.000,00		11.760,00	23.760,00	
4	Subsidiária	0	0,00	150,00	18.000,00	147,00	17.640,00	35.640,00	59.400,00
	Subsidiada		0,00		12.000,00		11.760,00	23.760,00	
5	Subsidiária	0	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	325,00
	Subsidiada		0,00		0,00		325,00	325,00	
6	Subsidiária	0	0,00	0,00	0,00	5,00	3.000,00	3.000,00	4.200,00
	Subsidiada		0,00		0,00		1.200,00	1.200,00	
7	Subsidiária	0	0,00	0,00	0,00	297,00	68.310,00	68.310,00	103.950,00
	Subsidiada		0,00		0,00		35.640,00	35.640,00	
8	Subsidiária	0	0,00	0,00	0,00	5,00	4.250,00	4.250,00	5.500,00
	Subsidiada		0,00		0,00		1.250,00	1.250,00	
Total		Subsidiária	0,00		43.980,00		117.161,00	161.141,00	253.189,00
		Subsidiada	0,00		27.320,00		64.728,00	92.048,00	



APROVADO	
ANATER	
Diretoria Executiva	
<i>[Handwritten signatures]</i>	
Emílio Soárez Moreira Jardim	José Maria Pimenta Lima
Ricardo Peres Demichelis	Cleber Oliveira Soáres



Ematerce
Sementes tecnológicas no campo



EM BRANCO

ANO 2019

Meta	Participante	Quant	Parcela 1 (R\$)	Quant	Parcela 2 (R\$)	Quant	Parcela 3 (R\$)	Subtotal (R\$)	Total Geral (R\$)
6	Subsidiária	10	6.000,00	10	6.000,00	0	0,00	12.000,00	16.800,00
	Subsidiada		2.400,00		2.400,00		0,00	4.800,00	
7	Subsidiária	297	68.310,00	297	68.310,00	410	94.300,00	230.920,00	351.400,00
	Subsidiada		35.640,00		35.640,00		49.200,00	120.480,00	
8	Subsidiária	0	0,00	5	4.250,00	5	4.250,00	8.500,00	11.000,00
	Subsidiada		0,00		1.250,00		1.250,00	2.500,00	
9	Subsidiária	0	0,00	297	68.310,00	0	0,00	68.310,00	86.130,00
	Subsidiada		0,00		17.820,00		0,00	17.820,00	
Total	Subsidiária		74.310,00		146.870,00		98.550,00	319.730,00	465.330,00
	Subsidiada		38.040,00		57.110,00		50.450,00	145.600,00	

M. A.

EM BRANCO

ANO 2020

Meta	Participante	Quant	Parcela 1	Quant	Parcela 2	Quant	Parcela 3	Subtotal	Total Geral
7	Subsidiária	297	68.310,00	297	68.310,00	297	68.310,00	204.930,00	311.850,00
	Subsidiada		35.640,00		35.640,00		35.640,00	106.920,00	
8	Subsidiária		0,00	5	4.250,00	5	4.250,00	8.500,00	11.000,00
	Subsidiada		0,00		1.250,00		1.250,00	2.500,00	
10	Subsidiária	0	0,00		68.310,00	0	0,00	68.310,00	86.130,00
	Subsidiada		0,00		17.820,00		0,00	17.820,00	
	Subsidiária		0,00		0,00		12.500,00	12.500,00	
11	Subsidiada	0	0,00	0	0,00	5	2.500,00	2.500,00	15.000,00
	Subsidiária		0,00		0,00		12.500,00	12.500,00	
	Subsidiada		0,00		0,00		2.500,00	2.500,00	
Total	Subsidiária		68.310,00		140.870,00		85.060,00	294.240,00	423.980,00
	Subsidiada		35.640,00		54.710,00		39.390,00	129.740,00	



A N.



EMBRANCO

**ANEXOS****EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**

Municípios	TÉCNICO	CPF	Total AGF
Abaiara	FRANCISCO BRAULIO DOS SANTOS	633.059.503-82	59
Erere	PAULO CÉSAR ARAÚJO DE QUEIROZ	814.149.193-87	59
Farias Brito	ANTONIO EDGAR MATEUS	046.846.393-39	59
Salitre	DIOGO PEREIRA DUARTE	979.018.143-49	60
Tarrafas	DAVID OLIVEIRA DE LUCENA	053.598.293-38	60
Total Resultado			297

FORMAÇÃO

Cabe a Anater articular e executar o Curso de Formação do PDHC Módulo I da Anater, cabendo a Ematerce a obrigatoriedade de disponibilizar toda a equipe técnica do projeto para participar do curso de 40 horas. É recomendado que a instituição defina um número maior de técnicos para participar do curso, ficando assim com uma reserva técnica da instituição para executar o projeto, sendo obrigatório que todos os técnicos que atuem no projeto tenham participado do curso PDHC Módulo I da Anater, devidamente comprovado em lista de presença.



EM BRANCO

2009
BRANCO



APROVADO
ANATER
Diretoria Executiva
Vilmorim Moreira Jardim
José Maria Pimenta Lima
Ricardo Péres Demicheli
Cleber Oliveira Soares

EM BRANCO



APROVADO
ANATER
Directoria Executiva
Vitorino Moreira Jordim
José Maria Pimenta Lima
Ricardo Péres Demicheli
Cleber Oliveira Soares

EM BRANCO



NOTA TÉCNICA nº 12/2018

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER**

SUBSIDIÁRIA: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

SUBSIDIADA: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural o Ceará - Ematerce

ASSUNTO: Plano de Trabalho para execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para 297 famílias rurais, no Estado do Ceará.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: de agosto de 2018 a dezembro de 2020.

I. Introdução

Esta nota técnica refere-se à solicitação formulada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural o Ceará - Ematerce, referente a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural –Ater, para 297 famílias rurais no Estado do Ceará.

O valor Total do Plano de Trabalho é de R\$ 1.142.499,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), sendo que R\$ 775.111,00 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e onze reais) que corresponde a 67,84 % do instrumento de parceria é de responsabilidade da Subsidiária e R\$ 367.388,00 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais) que corresponde a 32,16 % do instrumento de parceria é de responsabilidade da Subsidiada. O valor correspondente ao aporte institucional da Subsidiada será na forma de custo de despesa com pessoal, custo com estrutura utilizada e custos gerais previstos no Plano de Trabalho, conforme o cronograma de desembolso abaixo.



EM BRANCO



Meta	Participante	R\$	Total Geral
2018	Subsidiária	161.141,00	253.189,00
	Subsidiada	92.048,00	
2019	Subsidiária	319.730,00	465.330,00
	Subsidiada	145.600,00	
2020	Subsidiária	294.240,00	423.980,00
	Subsidiada	129.740,00	
Total		1.142.499,00	

II. Objetivo

Assegurar oportunidades de integração econômica e social para Agricultores (as) familiares por meio da Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), compartilhando conhecimentos e tecnologias sociais e produtivas em bases sustentáveis identificadas em unidades de referências, na busca de melhores resultados na produção agrícola e não agrícola do rural, contribuindo para o protagonismo e melhoria das condições de vida das famílias.

III. Caracterização do PÚBLICO e Abrangência Geográfica

Este Projeto propiciará a assistência técnica e extensão rural para 297 Agricultores (as) Familiares do Estado do Ceará que carecem de assistência técnica e extensão rural, durante 28 meses, compreendidos entre agosto de 2018 a novembro de 2020, nos seguintes municípios: Abaiara com 59 famílias; Farias Brito com 59 famílias; Tarrafas com 60 famílias; Salitre com 60 famílias e Ererê com 59 famílias.

O número de famílias pactuadas inicialmente nessa proposta será o mesmo no encerramento da parceria. Assim, em caso de exclusão de alguma família por motivos diversos, a mesma será substituída por outra família, ficando os possíveis custos a cargo da EMATERCE.



EM BRANCO

IV. Equipe Técnica

A equipe técnica designada pela EMATERCE para a execução do Plano de Trabalho é composta de 05 técnicos com formação multidisciplinar, que atuarão em 05 municípios. A relação dos técnicos com os respectivos CPF, consta anexo no Plano de Trabalho.

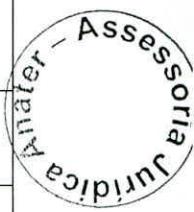
Cabe a Anater articular e executar o Curso de Formação do I da Anater, cabendo a Ematerce a obrigatoriedade de disponibilizar toda a equipe técnica do projeto para participar do curso de 40 horas. É recomendado que a instituição defina um número maior de técnicos para participar do curso, ficando assim com uma reserva técnica da instituição para executar o projeto, sendo obrigatório que todos os técnicos que atuem no projeto tenham participado de o curso Ater do Módulo I da Anater, devidamente comprovado em lista de presença.

V. Metas

As metas relacionadas no Plano de Trabalho, estão claras em todas as suas fases e sua execução poderá possibilitar o alcance dos objetivos.



Descrição da meta		Ação	Quantidade	Meios de Verificação da Atividade
1	Realizar reunião de Mobilização/Socialização	Realizar Reunião	5	Relatório técnico de atividade coletiva postado no SGA
2	Realizar cadastro	Inserir os dados		Dados do cadastro inseridos no SGA
3	Aplicar diagnóstico – indicadores (T zero)			
4	Construir Plano de Trabalho com a família (Projeto Produtivo)	Realizar diagnóstico e elaborar Plano de Trabalho	297	Dados do Diagnóstico e do Planejamento familiar inseridos no SGA
5	Reunião de socialização (Preferencialmente com o CMDRS)	Reunião com a participação do CMDRS	5	Relatório de atividade técnica coletiva; Ata da Reunião que trate do tema
6	Identificação de Unidade de Referência	Realizar visitas individuais atendendo o plano de ação elaborado	25	Relatório técnico de atividade individual
7	Realizar atividade individual em ATER	Realizar visitas individuais	2.192	Relatório técnico de atividade individual
8	Realizar atividade coletiva em ATER (Diagnóstico e Projeto	Realizar atendimentos coletivos em Ater:	25	Relatório técnico de atividade coletiva



EMBRANCO



	Coletivo/Dia de campo na Unidade	Dia/tarde de campo, reunião, cursos, oficina, intercâmbios, excursão, entre		
9	Atualizar diagnóstico - Tempo um (T1)	Realizar visitas para atualizar o diagnóstico T1	297	Relatório de atividade técnica individual
10	Atualizar diagnóstico - Tempo dois (T2)	Realizar visitas para atualizar o diagnóstico T2	297	Relatório de atividade técnica coletiva; Ata da Reunião que trate do tema
11	Reunião de encerramento e avaliação	Reunião de avaliação e encerramento do Projeto com a participação do CMDR e CEDRS	5	Relatório técnico de atividade coletiva

VI. Metodologia

META 1 – REALIZAR REUNIÃO DE MOBILIZAÇÃO/SOCIALIZAÇÃO

Mobilização da comunidade e socialização do projeto para definição das famílias que serão trabalhadas.

A mobilização dos agricultores familiares constitui a primeira atividade a ser realizada nos municípios selecionados e tem por objetivo mobilizar e integrar agricultores e agricultoras familiares, jovens rurais e demais atores sociais do município.

Nestes eventos serão selecionadas as famílias beneficiárias (caso necessário), após a apresentação dos objetivos do projeto, das atividades a serem realizadas e a forma de operacionalização, mostrando as oportunidades e tirando dúvidas de todos os envolvidos na mesma.

O processo de seleção dos beneficiários (quando necessário), será definido junto com a liderança local, prioritariamente as organizações representativas dos agricultores familiares e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Priorizar o maior número de famílias num menor nº de comunidades possível, para facilitar a logística e a iniciação ao trabalho de Ater comunitária.

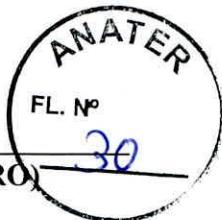
META 2 - CADASTRO

Realizar o cadastro dos agricultores familiares (número de famílias previstas).

Para o preenchimento dos cadastros das famílias trabalhadas levar em consideração os dados e informações já existentes na instituição e entidades parceiras (CRAS, Sec. de Ação Social, DAP entre outras). Realizar essa meta em consonância com a meta 03



EMBRANCO



META 3 – APLICAR DIAGNÓSTICO – INDICADORES (T ZERO)

Realizar o diagnóstico dos indicadores pactuados por meio de visitas as UFPA e com base no mesmo pactuar as ações a serem desenvolvidas ao longo do projeto (projeto produtivo), respeitando os anseios das famílias. Realizar essa meta em consonância com a meta 02.

Caso seja necessário durante a visita é possível complementar o cadastro referente a meta 2 (cadastro da família).

META 4 – CONSTRUIR PLANO DE TRABALHO COM A FAMÍLIA

Esta atividade tem como objetivo construir os planos de trabalho com as famílias beneficiárias.

O atendimento será realizado conforme orientações da metodologia participativa de extensão rural para o desenvolvimento sustentável da unidade produtiva e do projeto, abordando as orientações técnicas relacionadas as atividades produtivas tais como: segurança alimentar e nutricional das famílias, inclusão produtiva e social, acesso a mercados alternativos, sustentabilidade e acesso a políticas públicas.

META 5 – REUNIÃO DE SOCIALIZAÇÃO COM O CMDRS

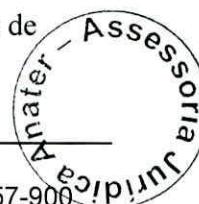
Esta atividade será realizada através de eventos coletivos nas sedes dos municípios selecionados, com o objetivo de apresentar e socializar com o CMDRS o projeto a ser desenvolvido.

META 6 – IDENTIFICAR UNIDADE DE REFERÊNCIA

As identificações de unidades de referência vêm no sentido de ser um centro de irradiação de conhecimento de tecnologias, objetivando a construção de alternativas produtivas e sociais. Do total de atividade individual, no mínimo, 10% devem ser dedicadas para ampliação/abertura de mercado do Programa Nacional de Alimentação Escolar (promovendo a aproximação entre demanda e oferta) junto a governos estaduais e municipais com percentual de compras da agricultura familiar abaixo de 10% em relação ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme prestação de contas mais recentes. Também deve ser dedicado outros 10%, para inserção dos empreendimentos como fornecedor do segmento supermercadista e atacadista.

META 8 – REALIZAR ATIVIDADE COLETIVA EM ATER

Esta meta será realizada através de reuniões e outros métodos coletivos de Ater, objetivando assistir os beneficiários na implementação dos planejamentos familiares elaborados em conjunto com as famílias. Essa atividade também atende aos eventos coletivos a serem realizados nas Unidades de Referências.



EM BRANCO



Do total de atividades coletivas, no mínimo, 10% devem ser dedicadas para ampliação/abertura de mercado do Programa Nacional de Alimentação Escolar (promovendo a aproximação entre demanda e oferta) junto a governos estaduais e municipais com percentual de compras da agricultura familiar abaixo de 10% em relação ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme prestação de contas mais recentes. Também dedicar outros 10%, das atividades coletivas para inserção dos empreendimentos como fornecedor do segmento supermercadista e atacadista.

META 9 – ATUALIZAR DIAGNÓSTICO (T1)

Essa atividade será desenvolvida através de visitas com o objetivo de avaliar a evolução dos beneficiários na execução do projeto tendo como base também os indicadores pactuados no projeto.

META 10 – ATUALIZAR DIAGNÓSTICO (T2)

Essa atividade será desenvolvida através de visitas com o objetivo de avaliar a evolução dos beneficiários na execução do projeto tendo como base também os indicadores pactuados no projeto.

META 11 – REUNIÃO DE AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROJETO

Essa atividade objetiva avaliar com a sociedade e CMDRS de cada município os resultados obtidos com a execução do projeto, da mesma forma encerrar o projeto vislumbrando as reais possibilidades de continuação das atividades desenvolvidas

VII. Indicadores de Resultados

Os indicadores de resultado escolhidos pela EMATERCE são:

Eixo	Indicador
Ambiental	Propriedade com práticas sustentáveis
Social	Agricultores com acesso a política pública
Econômico	Valor bruto da produção (últimos 12 meses)
Inovação	Unidade de referência



EMBRANCO

VIII. Disposições Finais

A ANATER está empenhada em estabelecer um conjunto de orientações que visam qualificar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, assim como a intervenção dos extensionistas rurais, de modo que atendam aos interesses e necessidades da sociedade rural.

Conforme orienta a PNATER, cabe à Extensão Rural: “*Estimular, animar e apoiar iniciativas de desenvolvimento rural sustentável, que envolvam atividades agrícolas e não agrícolas, pesqueiras, de extrativistas e outras, tendo como centro o fortalecimento da agricultura familiar, visando a melhoria da qualidade de vida e adotando os princípios da Agroecologia como eixo orientador as ações, assim como, estimular a participação da Ater nos processos de geração de tecnologias e inovações organizacionais, em relação sistêmica com instituições de ensino e de pesquisa, de modo a proporcionar um processo permanente e sustentável de fortalecimento da agricultura familiar*”. Considera-se, para isso, o novo papel e um novo perfil do extensionista, com a sua atuação baseada em métodos e técnicas que estimulem a participação, tornando-se uma ação educativa, ou seja, preconiza-se a substituição do paradigma da extensão rural convencional por um novo modo de fazer Ater. Uma Ater com compromisso de estado, componente de uma abordagem estruturada de desenvolvimento rural, fundamentada na sustentabilidade e universalizada para os agricultores familiares.

Conforme previsto no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER, a EMATERCE justificou a necessidade do aporte antecipado de 27,29% referente a primeira parcela de 2018, correspondente a R\$ 43.980,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta reais). Concordamos com a solicitação e aprovamos o pleito por entender a importância do adiantamento para a qualificação dos serviços de Ater.

Ante o exposto, do ponto de vista conceitual, metodológico e orçamentário, o projeto está de acordo com os objetivos da ANATER.



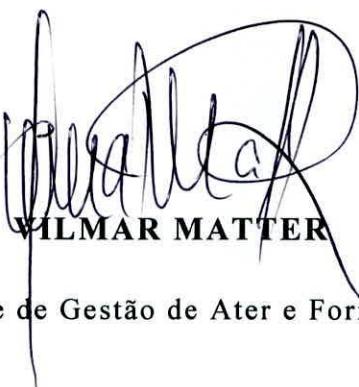
EMBRANCO

EMBRANCO
SOCIETE
PARIS



A EMATERCE possui estrutura física e técnica para a execução das atividades propostas e o projeto apresenta um bom planejamento de execução física e orçamentária em relação as atividades a serem desenvolvidas, portanto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto e submetemos à apreciação superior.

Brasília, 27 de agosto de 2018.



WILMAR MATTER

Gerente de Gestão de Ater e Formação



TALIZE ALVES GARCIA FERNANDES

Gerente de Transferência de Tecnologia



KLÉBER PETTAN

Gerente de Fomento à Tecnologia



ALÊNCAR DE PAULA LIBÂNIO

Gerente Planejamento, Monitoramento e Avaliação
de Resultado



EM BRANCO

1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
20100



DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 036/2018

Deliberação referente a Aprovação do Plano de Trabalho da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce-CE.

A Diretoria Executiva da ANATER, em conformidade com o disposto no Art. 19 do Estatuto Social da ANATER, inciso XIV,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce-CE. Referente ao Projeto Dom Helder.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 28 de agosto de 2018.


VALMISONEY MOREIRA JARDIM

Presidente


JOSE MARIA PIMENTA LIMA

Diretor Técnico


RICARDO PERES DEMICHELI

Diretor Administrativo

CLEBER OLIVEIRA SOARES
Diretor de Tecnologia da EMBRAPA



EM BRANCO



DESPACHO A GERÊNCIA FINANCEIRA

Brasília-DF, 28 de agosto de 2018.

Ao Gerente Financeiro, Orçamentário e Contábil da ANATER

Sr. Rogério Rocha de Souza

Assunto: Solicitação de parecer sobre a disponibilidade orçamentária e financeira

Senhor Gerente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para permitir a inserção social e produtiva de 297 (duzentos e noventa e sete) famílias de agricultores familiares no **Estado do CEARÁ** através da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, solicitamos parecer sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para efetivar a contratação da entidade executora **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ – EMATER-CE**, cujo valor é estimado é R\$ 775.111,00 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e onze reais). Sendo R\$ 253.189,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais) para 2018, R\$ 465.330,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais) para 2019 e R\$ 423.980,00 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta reais) para 2020.

Atenciosamente,



José Maria Pimenta Lima
Diretor Técnico da ANATER



EMBRANCO



Brasília, 29 de agosto de 2018.

PARECER nº 016/2018

À Diretoria Técnica da ANATER
José Maria Pimenta Lima
Diretor Técnico da ANATER

Prezado Diretor Técnico,

Em consulta realizada ao Departamento de Financeiro Orçamentário referente a viabilidade econômico-financeiro para contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado do Ceará, informo que o orçamento previsto e o aprovisionado encontra-se na seguinte situação:

Previsão Orçamentária	2018	2019	2020
Despesa Prevista Orçamentário	145.686.751,93	155.811.083,02	48.555.749,44
Valor Apropriado	46.685.994,07	48.629.838,90	16.173.720,49
Saldo Orçamentário a Apropiar	99.000.758,86	107.181.244,12	32.382.028,95

Portanto, opino pela viabilidade da presente contratação, observado os limites aqui informados.

Atenciosamente,


ROGÉRIO ROCHA DE SOUZA
Gerente Financeiro Orçamentário



EM BRANCO



DESPACHO DA DIRETORIA TÉCNICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

INTERESSADO: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

ASSUNTO: Autorização para contratação por dispensa de licitação para serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER afim de beneficiar 297 (duzentos e noventa e sete) famílias de agricultores familiares do Estado do CEARÁ, para o Projeto Dom Hélder Câmara (PDHC)

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Nota Técnica é apresentar proposta de contratação por dispensa de licitação de entidades executoras de ATER para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural afim de beneficiar 297 (duzentos e noventa e sete) famílias de agricultores pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER para o Projeto Dom Hélder Câmara (PDHC).

1.2. O PDHC tem como objetivo contribuir para a redução da pobreza no meio rural e das desigualdades de gênero, geração e etnia, no Semiárido e na área de atuação da SUDENE¹, melhorando a articulação e formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, e acesso da população rural a essas políticas, bem como o desenho das ações por meio da replicação de inovações.

1.3. Ao todo o Programa irá beneficiar 63 mil famílias de agricultores de 907 municípios de 11 Estados do Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, BAHIA, BAHIA, Pernambuco, BAHIA, Rio Grande do Norte e Sergipe, e no Sudeste (Minas Gerais e Espírito Santo).

1.4. A priorização dos municípios que farão parte da área de atuação do PDHC, segue três critérios específicos: o índice de Desenvolvimento dos municípios, a integração de políticas locais com outros entes públicos e proximidade geográfica dos municípios limítrofes.

¹ Criada pela Lei Complementar 125, de 03/01/2007, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste trabalha com ações e instrumentos para potencializar a dinâmica econômica, inclusiva e sustentável de sua área de atuação.



EM BRANCO

6



2. APLICAÇÃO

2.1. A presente proposta de contratação aplicar-se-á a todas entidades executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural devidamente credenciadas junto a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER de acordo com a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, em seu Art. 1º, § 2º, IV e pelo Decreto nº 8252 de 26 de maio de 2016 em seu Art. 2º, IV.

3. DA DESPESA

3.1. As despesas com a contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural objeto desta proposta ocorrerá, por conta do Orçamento Geral da ANATER, R\$ 775.111,00 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e onze reais). Sendo R\$ 253.189,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais) para 2018, R\$ 465.330,00 (quatrocentos e sessenta e cinco, mil trezentos e trinta reais) para 2019 e R\$ 423.980,00 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta reais) para 2020.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão pela ANATER, por meio de entidades executoras de ATER será definida de acordo com o Art. 2º, VI, do Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2013, bem como pelo Art. 9º, XVII, do Regulamento de Licitação de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres, in verbis:

"Art. 2º Compete à Anater:

VI - Contratar serviços de assistência técnica e extensão rural, conforme disposto no regulamento de que trata o inciso II do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013;

Art. 9º A licitação poderá ser dispensada:

XVII - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural. "



EM BRANCO



5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Diante do exposto, e considerando os objetivos da ANATER, identificamos como relevante a realização de contratação por Dispensa de Llicitação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, que contemple os serviços necessários para permitir a inserção social e produtiva das 297 (duzentos e noventa e sete) famílias de agricultores familiar.

5.2. Os serviços de ATER a serem contratados estão de acordo com o disposto na Lei 12.897/2013 e no Decreto 8.252/2014 e beneficiarão um número expressivo de agricultores familiares, de acordo com os recursos disponíveis. Desta forma, nos manifestamos favoravelmente à realização desta contratação por dispensa de licitação.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.



José Maria Pimenta Lima
Diretor Técnico da ANATER

De acordo,



Ricardo Peres Demicheli
Diretor Administrativo da ANATER



EMBRANCO



Memorando nº 025/2018/GCC

Brasília/DF, 29 de agosto de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autuação de Processo

Interessado: Diretoria Técnica da Anater.

Solicito a Vossa Senhoria providências a autuação e formalização de processo administrativo de dispensa de licitação, conforme documentação anexa, para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER no Estado do CEARÁ.

Atenciosamente.



Wedson Serafim da Silva

Gerente de Compras e Contratações



EM BRANCO



PORTARIA N° 002/2017

**Nomeação de membros titulares
e suplentes e designação de
Presidente da Comissão
permanente de Licitação; e
designar pregoeiro.**

O Presidente da ANATER, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V do art.20 do Estatuto da Anater, pela presente

RESOLVE:

1º Nomear membros permanentes dentre eles titulares e suplentes que constituirão a Comissão de Licitação.

Titular: Isaque Noronha Caracas

Suplente: Vilmar Matter

Titular: Kleber Batista Pettan

Suplente: Alencar de Paula Libânio

Titular: Hector Carlos Barreto Leal

Suplente: Pedro Augusto Neris Alves

2º Fica designado como Presidente da referida comissão o Sr. Isaque Noronha Caracas.

3º Fica designado como pregoeiro permanente o Sr. Wedson Serafim da Silva.

Esta portaria revoga à Portaria de nº 01/2017.

A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 19 de julho de 2017.



VALMISONEY MOREIRA JARDIM
Presidente da ANATER



EM BRANCO



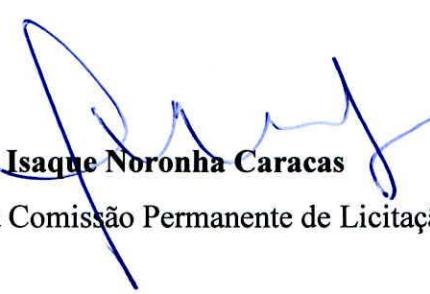
AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2018

Por ordem do Diretor Administrativo e Diretor Técnico, certifico que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2018 na ANATER, autuei o presente Processo Administrativo sob o N° 034/2018 – Dispensa de Licitação N° 025/2018, com os autos que o instruem e, para constar, como **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, faço esta autuação e o encaminho a assessoria jurídica para apreciação no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.


Isaque Noronha Caracas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EM BRANCO



INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA N° XX/2018

**INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M.7.342.077, CPF nº 935.889.096-72, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e a – **EMATER DO ESTADO XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP nº: XXXXXX, Cidade XXXXXXXXX – UF, neste ato representado pelo seu presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXX s/nº CEP:XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX-UF, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER**, **CELEBRAM** o presente **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA**, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no Decreto nº 8.252, de 26 de Maio de 2014, no Contrato de Gestão nº 001 de 2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento Específico de Parceria tem por objeto a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares no estado do XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **SUBSIDIADA DE ATER** e aprovado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, conforme deliberação da diretoria executiva nº XX/XXXX a qual passa a integrar este Instrumento Específico de Parceria, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Aprovar o aporte institucional proposto pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- b) Repassar à **SUBSIDIADA DE ATER**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Instrumento Específico de Parceria, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- c) Prorrogar de ofício a vigência deste Instrumento Específico de Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- d) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Instrumento Específico de Parceria, mediante proposta da **SUBSIDIADA DE ATER** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- e) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;
- f) Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste instrumento específico, mediante a comprovação do cumprimento das metas pactuadas.

II - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Instrumento, obriga-se a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** a notificar, de imediato, o dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;



- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.
- c) Em virtude de a **SUBSIDIADA DE ATER** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

III - Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a diretoria executiva da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

IV - São obrigações da **SUBSIDIADA DE ATER**:

- a) Estar devidamente credenciada junto à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como haver aderido previamente ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento da ATER;
- b) Atender as condições previstas no art. 37º do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- c) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;
- d) Demonstrar no Plano de Trabalho o aporte institucional;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e ainda os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente Instrumento Específico de Parceria;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - SEAD e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) Facilitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe



efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

- i) Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;
- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento Específico de Parceria, solicitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, formal e tempestivamente, os dados bancários para restituição de recursos de que trata a cláusula décima segunda;
- k) Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, apresentar a comprovação do cumprimento;
- l) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** relatório circunstanciado dos fatos;
- m) Selecionar os beneficiários deste Instrumento, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento Específico de Parceria;
- o) Restituir os recursos recebidos em virtude deste Instrumento Específico de Parceria, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda desse instrumento;
- p) Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Instrumento Específico de Parceria em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- q) Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



O presente Instrumento vigorará à partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **SUBSIDIADA DE ATER**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), equivalente a (XXXXXXXXXXXX) % do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos referentes ao aporte institucional, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, de que trata esta cláusula, será aportado na forma de despesas com pessoal, custos com estrutura utilizada pela **SUBSIDIADA ATER**, custos com materiais necessários à execução do objeto, custos gerais previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIÁRIA DE ATER** promoverá a liberação de (xxxxxxxxxxxx) % (xxxxxxxxxxxx) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início do Instrumento, representando um dispêndio de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para que a **SUBSIDIADA DE ATER** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta específica a ser aberta por esta para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento, no montante de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, será liberado observando:

- O restante dos recursos pactuados será aportado de acordo com os períodos programáticos definidos no Plano de Trabalho e com a avaliação de desempenho da execução das metas, que não poderá ser menor



percentual inferior a 80% do pactuado no Plano de Trabalho, conforme critérios definidos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER;

b) Caso a **SUBSIDIADA DE ATER** apresente desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos, a ANATER suspenderá o desembolso subsequente ao período avaliatório em questão, salvo nos casos justificáveis previstos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a liberação das demais parcelas dos recursos a **SUBSIDIADA DE ATER** também deverá apresentar:

- a) Na execução das metas físicas, a comprovação por meio de assinatura dos beneficiários e dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;
- b) Documento do dirigente da Entidade Pública de ATER que ateste a execução das metas pactuadas neste Instrumento, devidamente anexado no SGA;
- c) Em eventual falha ou indisponibilidade do **SGA** a **SUBSIDIADA DE ATER** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, via postal com AR.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá manter os recursos repassados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** exclusivamente na conta bancária específica aberta e utilizada para este **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA** em instituição financeira controlada pela União, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicados no mercado financeiro até a devida utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento mediante autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Esse instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- b) Alterar o objeto do Instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do Instrumento;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do Instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É prerrogativa da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Instrumento. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da Anater, bem como, pela fiscalização *in loco*;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, sob pena de rescisão do Instrumento e sanções previstas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** por meio do SGA.



CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO FINAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DESTE INSTRUMENTO

A comprovação final de cumprimento das metas objeto desse Instrumento deverá ser assim constituída e encaminhada à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Declaração do dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER** atestando a execução das metas pactuadas;
- b) Relatório de Execução de metas Físicas;
- c) Relatório de Execução da Receita e Despesa assinado pelo dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Comprovante de recolhimento na conta da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para comprovação parcial e final da aplicação dos recursos aportados nesse Instrumento a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** analisará e aprovará o cumprimento das metas físicas pactuadas, comprovadas por meio do SGA;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **SUBSIDIADA DE ATER**, para comprovação final de cumprimento de metas, deverá, em até 20 (vinte dias), apresentar a comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA, a contar do término da vigência prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Os documentos originais da execução das metas físicas pactuadas no plano de trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede da **SUBSIDIADA DE ATER**, e estarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Instrumento Específico de Parceria poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Instrumento Específico de Parceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou



formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com este Instrumento Específico de Parceria;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento; e
- f) Ausência de inserção das informações pela **SUBSIDIADA DE ATER** ao preenchimento do SGA dentro do prazo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **SUBSIDIADA DE ATER**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta indicada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, os saldos financeiros remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Restituição dos recursos que se refere a cláusula acima deverá ser feita de maneira parcial e correspondente ao percentual da meta não cumprida sempre que a **SUBSIDIADA DE ATER** não comprovar o cumprimento integral da meta pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes e desde que não desconfigure nem cause prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO – As famílias selecionadas como beneficiárias desse Instrumento poderão ser substituídas mediante prévia autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, ou diretamente pela **SUBSIDIADA DE ATER** nos casos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO



O acompanhamento da execução do presente Instrumento será realizado pelo **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, por meio de seus empregados, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e será efetivada:

- a) Pela análise técnica sistemática da base de dados, constante do SGA;
- b) Pela análise técnica de laudos, relatórios e formulários padronizados, a serem preenchidos pela **SUBSIDIADA DE ATER** no SGA ou de forma diferente quando determinado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- c) Pelo monitoramento, supervisão e acompanhamento a distância realizado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** através das informações inseridas no SGA pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Pela realização de vistorias de monitoramento e fiscalização *in loco*;
- e) Pela gestão do contrato feita por empregado da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Pela análise do documento de ateste da execução dos serviços assinado pelo beneficiário do serviço pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá, no mês de dezembro de cada ano, demonstrar o alcance parcial ou total das metas e resultados atingidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento, avaliação e fiscalização de que trata este instrumento ocorrerá durante toda sua vigência, desde o início desta, até 1 (um) ano após a devida conclusão, seja total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

A **SUBSIDIADA DE ATER**, se compromete a tratar com o mais absoluto sigilo e confidencialidade as informações, dados e documentos compartilhados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e, da mesma forma, dispensar o mesmo tratamento aos produtos decorrentes da execução desses instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento desse Instrumento por parte da **SUBSIDIADA DE ATER** poderá a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de Tomada de Contas Especial e declará-la impedida de contratar enquanto perdurar os motivos que deram causa a essa sanção.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Instrumento somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, devidamente comprovado por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos participes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- d) Este Instrumento Específico de Parceria, bem como a sua execução, sujeita-se ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Resumo do objeto;
- b) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- c) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- d) Identificação do contrato de gestão, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os participes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, xxxxxxxxxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente XXXXXX

VALMISONEY MOREIRA JARDIM

Presidente ANATER


RICARDO DEMICHELI

Diretor Administrativo da ANATER

TESTEMUNHAS 1:

NOME:

CPF nº:

TESTEMUNHAS 2:

NOME:

CPF nº:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE
CNPJ: 05.371.711/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:54 do dia 30/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2019.

Código de controle da certidão: **92FA.DD5D.CD88.3978**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)



EM BRANCO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05371711/0001-96

Razão Social:

EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE

Nome Fantasia:

EMATERCE

Endereço:

AV. BEZERRA DE MENEZES 1900 / SAO GERARDO / FORTALEZA / CE / 60325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081402211031553952

Informação obtida em 30/08/2018, às 16:35:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ANATER
FL. Nº
50



EMBRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/08/2018 às 16:38) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.371.711/0001-96.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B88.47C8.6C7F.5928



EM BRANCO



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.371.711/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/1977
NOME EMPRESARIAL EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMATERCE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO AV BEZERRA DE MENEZES	NÚMERO 1900	COMPLEMENTO	
CEP 60.325-002	BAIRRO/DISTRITO SAO GERARDO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO EMATER@EMATERCE.CE.GOV.BR		TELEFONE (85) 3217-7866 / (85) 3101-2426	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) CE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

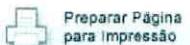
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/08/2018 às 16:32:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



EM BRANCO

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05371711000196

Data da consulta: 30/08/2018 16:36:34

Data da última atualização: 30/08/2018

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.371.711/0001-96

Certidão nº: 157499893/2018

Expedição: 30/08/2018, às 16:37:40

Validade: 25/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.371.711/0001-96**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0105400-93.1994.5.07.0001 - TRT 07ª Região
0268500-15.2003.5.07.0001 - TRT 07ª Região
0001410-19.2013.5.07.0002 - TRT 07ª Região
0137800-33.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região
0141000-48.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região
0141400-62.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região
0141700-24.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região
0161700-74.1991.5.07.0003 - TRT 07ª Região
0077500-32.1994.5.07.0003 - TRT 07ª Região *
0005000-89.1999.5.07.0003 - TRT 07ª Região
0000054-20.2012.5.07.0003 - TRT 07ª Região
0001576-45.2013.5.07.0004 - TRT 07ª Região *
0111200-82.1997.5.07.0006 - TRT 07ª Região
0279200-35.2003.5.07.0006 - TRT 07ª Região
0196700-04.2006.5.07.0006 - TRT 07ª Região
0000766-30.2014.5.07.0006 - TRT 07ª Região
0001091-05.2014.5.07.0006 - TRT 07ª Região
0001272-69.2015.5.07.0006 - TRT 07ª Região
0000995-86.2011.5.07.0008 - TRT 07ª Região
0254500-83.2003.5.07.0009 - TRT 07ª Região
0001148-82.2012.5.07.0009 - TRT 07ª Região
0000128-48.2015.5.07.0010 - TRT 07ª Região
0001149-55.2012.5.07.0013 - TRT 07ª Região
0001486-10.2013.5.07.0013 - TRT 07ª Região *
0001512-71.2014.5.07.0013 - TRT 07ª Região
0207000-93.2009.5.07.0014 - TRT 07ª Região
0000426-93.2013.5.07.0015 - TRT 07ª Região *



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001584-86.2013.5.07.0015 - TRT 07ª Região
0000370-57.2013.5.07.0016 - TRT 07ª Região
0000406-02.2013.5.07.0016 - TRT 07ª Região
0000407-84.2013.5.07.0016 - TRT 07ª Região
0000772-41.2013.5.07.0016 - TRT 07ª Região
0001581-31.2013.5.07.0016 - TRT 07ª Região
0001690-45.2013.5.07.0016 - TRT 07ª Região
0001698-22.2013.5.07.0016 - TRT 07ª Região
0001532-53.2014.5.07.0016 - TRT 07ª Região
0000522-03.2016.5.07.0016 - TRT 07ª Região
0000408-63.2013.5.07.0018 - TRT 07ª Região *
0001385-21.2014.5.07.0018 - TRT 07ª Região *
0001277-55.2015.5.07.0018 - TRT 07ª Região *
0001311-30.2015.5.07.0018 - TRT 07ª Região **
0000874-76.2012.5.07.0023 - TRT 07ª Região
0000875-61.2012.5.07.0023 - TRT 07ª Região
0001466-48.2011.5.07.0026 - TRT 07ª Região
0001469-03.2011.5.07.0026 - TRT 07ª Região
0065500-93.1992.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0089900-74.1992.5.07.0027 - TRT 07ª Região *
0044200-89.2003.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0044300-44.2003.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0044400-96.2003.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0044500-51.2003.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0044600-06.2003.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0044900-89.2008.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0045000-44.2008.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0000983-49.2010.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0001012-02.2010.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0000004-53.2011.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0000921-72.2011.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0000467-58.2012.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0000539-74.2014.5.07.0027 - TRT 07ª Região
0105000-80.2003.5.07.0028 - TRT 07ª Região
0000556-80.2014.5.07.0037 - TRT 07ª Região
0000709-16.2014.5.07.0037 - TRT 07ª Região
0000728-22.2014.5.07.0037 - TRT 07ª Região
0000990-69.2014.5.07.0037 - TRT 07ª Região *
0000360-76.2015.5.07.0037 - TRT 07ª Região

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou preenchimento de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Total de processos: 66.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



EM BRANCO



CNPJ Pesquisado: 05.371.711/0001-96 - EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE

Ente Federado: Ceará

Data Pesquisa: 30/08/2018

CADIN**Detalhamento do Item Legal: 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal**

Fonte: Cadastro de Registro de Adimplência

Descrição: Regularidade perante os órgãos e as entidades do Poder Público Federal, que é verificada pela falta de registro no CADIN (cadastro de devedores da União).**Descrição Técnica:** Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e as entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no SISBACEN e de acordo com os procedimentos da referida Lei.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 30/08/2018

» foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



EMBRANCO



MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 437 CEARÁ

RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: VARAS TRABALHISTAS DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Vistos etc.

1. Cuida-se de medida liminar em arguição de descumprimento de preceito fundamental proposta pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ em face de “decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho que negam o direito de execução por precatório dos débitos trabalhistas devidos pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Ceará (EMATERCE), entidade (empresa pública) que integra a Administração Indireta do Estado do Ceará”.

O autor observa que “o procedimento de direito privado, adotado nas execuções em face da dita entidade, tem ensejado bloqueio e penhora de valores em contas públicas de titularidade do Estado do Ceará, sob o argumento de que nestas há receita destinada à estatal”.

Ressalta que “a EMATERCE é responsável pelas políticas públicas de extensão rural no Estado do Ceará, exercendo este serviço de maneira exclusiva, sem concorrência e fomentada integralmente pelo Estado do Ceará”, tratando-se de “empresa pública completamente dependente dos recursos públicos a ela destinados para a consecução de seus relevantes serviços prestados”.

Acresce terem sido determinadas “ordens de bloqueio e penhora do quantitativo em contas públicas pertencentes à Administração Direta do Estado do Ceará” sob o argumento de que existiriam nestas contas valores pertencentes à EMATERCE.

Aponta, como preceitos fundamentais violados, os arts. 2º, 100, 167, VI, e 173 da Constituição da República.

À alegação de que presentes o *fumus boni juris* – face aos precedentes



EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

desta Corte em que acatada “*a aplicação do regime de precatórios a empresas estatais em circunstâncias semelhantes*” – e o *periculum in mora* – à notícia de que os bloqueios efetivados nas contas públicas do Estado do Ceará já superam a quantia R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além de ter havido “*determinação de bloqueio em conta pública superior a 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)*” –, requer seja determinada às Varas do Trabalho e ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a **suspensão**, em caráter liminar, (i) das “*medidas de execução típicas de direito privado em face da EMATERCE, impossibilitando as constrições patrimoniais e inscrição da entidade no cadastro de devedores trabalhistas*”; e (ii) de bloqueios nas contas do Estado do Ceará, originários de débitos trabalhistas da EMATERCE, com a imediata liberação dos valores já bloqueados.

No mérito, pugna pela **procedência** da arguição de descumprimento de preceito fundamental, a fim de se reconhecer sujeita ao regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição da República a execução de decisões judiciais proferidas contra a EMATERCE, e, subsidiariamente, a inviabilidade da constrição das contas públicas do Estado do Ceará para satisfazer a execução de decisões judiciais proferidas em face da estatal.

2. Requisitadas informações, o Desembargador Vice-Presidente do **Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região**, alude ao entendimento daquela Corte, no sentido de que “*a EMATERCE não se submete à execução pela via indireta (precatório ou RPV), mas, sim, de forma direta, porquanto se trata de ente dotado de personalidade jurídica de direito privado*”. Sustenta que “*a penhora de créditos de empresa pública em poder de terceiros não se traduz em ato ilegal, porquanto o crédito da empresa pública, identificado como recurso orçamentário próprio em poder de terceiros não é bem público, isto é, não se encontra afetado ao erário*”. Afirma, ainda, que “*a própria EMATERCE reconhece que maneja seus recursos financeiros em contas vinculadas ao seu ente controlador (ESTADO DO CEARÁ)*”.

3. Manifestação do **Advogado-Geral da União** pelo **não conhecimento** da ADPF, por não satisfazer ao requisito da **subsidiariedade**. No mérito, pelo **deferimento parcial** da medida **cautelar** requerida, ao entendimento de que os atos do Poder Público



EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

questionados na presente arguição alteram a destinação orçamentária de verbas públicas sem observância do princípio da **legalidade orçamentária** previsto no art. 167, VI, da Carta Política, além de caracterizar interferência do Poder Judiciário no processo de eleição das despesas públicas, em ofensa ao preceito fundamental da **separação dos Poderes**.

4. O Procurador-Geral da República opina pelo conhecimento da arguição e pela **procedência** do pedido. Eis a ementa do **parecer**:

“CONSTITUCIONAL E ORÇAMENTÁRIO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (CEARÁ). DÉBITOS TRABALHISTAS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ. INOBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS. ARRESTO, SEQUESTRO, PENHORA E LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS EM CONTAS ADMINISTRADAS PELO ESTADO DO CEARÁ. ALCANCE INDISCRIMINADO DE CONTAS. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SEM APROVAÇÃO LEGISLATIVA. CRIAÇÃO DE HIPÓTESE DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. VIOLAÇÃO AO SISTEMA DE PRECATÓRIOS E AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES E DA RESERVA LEGAL ORÇAMENTÁRIA. INSCRIÇÃO NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.

1. Possibilidade de outros meios processuais não inviabiliza arguição de descumprimento de preceito fundamental quando a lesão não seja, por essas vias processuais, neutralizada de forma ampla e imediata. Precedentes.

2. Empresa pública prestadora de serviço público, em caráter exclusivo e sem intuito de lucro, submete-se ao regime de precatórios para quitação de débitos judiciais. Precedentes.

3. Não cabe ao Poder Judiciário, em princípio, sem autorização legislativa, determinar, indiscriminadamente,



EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

arresto, sequestro, penhora e liberação de recursos financeiros de uma programação orçamentária para outra, ou de um órgão para outro, sob pena de ofensa à legalidade orçamentária e à divisão funcional do poder (Constituição da República, arts. 2º e 167, VI).

4. Decisões judiciais que ordenem arresto, sequestro, penhora e liberação indiscriminados de recursos públicos para pagamento do funcionalismo público estadual ou de prestadores de serviço criam hipótese de sequestro de verba pública e subvertem o regime constitucional de precatórios (CR, art. 100).

5. Empresa pública prestadora de serviço público pode ser inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas após vencimento do prazo para quitação de precatório.

6. Parecer por conhecimento da arguição, concessão de medida cautelar e procedência do pedido.”

5. Pela petição nº 8574/2017, o Estado do Ceará vem aos autos requerer “concessão urgente, ad referendum do Tribunal Pleno, da liminar postulada nos autos da ação”. Noticia que “no último dia 22 de fevereiro, foram julgados improcedentes embargos de terceiro versando sobre a determinação do bloqueio, em conta de titularidade do Estado do Ceará, de valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS – PROCESSO 0001372-24.2016.5.07.0027 – 1A. VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI-CE-doc.01)” e que “o numerário a ser bloqueado é superior a toda folha de pagamento da entidade, conforme documentação já adunada aos autos”. Refere que “se estes valores efetivamente forem bloqueados haverá sério dano financeiro ao Estado do Ceará que pode prejudicar várias políticas públicas em curso”.

É o relatório.

Decido.

6. À alegação de vulneração dos arts. 2º, 100, 167, VI, e 173 da Lei Maior, o autor impugna um bloco de decisões judiciais de primeiro grau e do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em que (i) rejeitada a aplicação do regime de precatórios à execução de condenações impostas à Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Ceará (EMATERCE),



EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

entidade estatal prestadora de serviço público, em caráter exclusivo e sem intuito de lucro, com o bloqueio e penhora, ainda, de valores em contas administradas pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, tidos como pertencentes à referida estatal.

7. Reconheço, de plano, a **legitimidade ad causam** ativa do **Governador do Estado do Ceará** para o ajuizamento da presente ação, nos termos dos arts. 2º, I, da **Lei 9.882/1999** e 103, V, da **Constituição da República**.

8. Entendo **cabível** a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, na medida em que tem por objeto, na forma do art. 1º, *caput*, da **Lei 9.882/1999**, evitar ou reparar lesões a preceitos fundamentais resultantes de atos do Poder Público consistentes em “ordens de bloqueios e penhoras não só nas contas da estatal, mas também nas contas públicas do Estado do Ceará”.

A dificuldade inerente ao labor hermenêutico conducente à determinação do alcance do instrumento da arguição de descumprimento foi dimensionada com precisão na ADPF 33/PA (DJ 27.10.2006), sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, de cujo voto extraio o seguinte excerto:

“É muito difícil indicar, *a priori*, os preceitos fundamentais da Constituição passíveis de lesão tão grave que justifique o processo e o julgamento da arguição de descumprimento.

Não há dúvida de que alguns desses preceitos estão enunciados, de forma explícita, no texto constitucional.

(…)

É o estudo da ordem constitucional no seu contexto normativo e nas suas relações de interdependência que permite identificar as disposições essenciais para a preservação dos princípios basilares dos preceitos fundamentais em um determinado sistema. Tal como ensina J. J. Gomes Canotilho em relação à limitação do poder de revisão, a **identificação do preceito fundamental não pode divorciar-se das conexões de sentido captadas do texto constitucional**, fazendo-se mister que os limites materiais operem como ‘limites



5

EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

textuais implícitos' (J. J. Gomes Canotilho, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Coimbra, 2002, p. 1.049).

Dessarte, um juízo mais ou menos seguro sobre a lesão de preceito fundamental consistente nos princípios da divisão de Poderes, da forma federativa do Estado ou dos direitos e garantias individuais exige, preliminarmente, a identificação do conteúdo dessas categorias na ordem constitucional e, especialmente, das suas relações de interdependência.

Nessa linha de entendimento, a lesão a preceito fundamental não se configurará apenas quando se verificar possível afronta a um princípio fundamental, tal como assente na ordem constitucional, mas também a regras que confirmam densidade normativa ou significado específico a esse princípio.

(...)

Na forma da jurisprudência desta Corte, se a majoração da despesa pública estadual ou municipal, com a retribuição dos seus servidores, fica submetida a procedimentos, índices ou atos administrativos de natureza federal, a ofensa à autonomia do ente federado está configurada (RE 145018/RJ, Min. Moreira Alves; Rp 1426/RS, Rel. Min. Néri da Silveira; AO 258/SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, dentre outros)." (destaquei)

9. Segundo o autor, as decisões judiciais de primeiro grau e do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que têm resultado, reiteradamente, em bloqueio e penhora de valores das contas administradas pelo Estado do Ceará traduzem, em seu conjunto, "ato do Poder Público" passível de controle judicial pela via da ADPF, por caracterizar, a expropriação indiscriminada e desordenada de recursos administrados pelo Poder Executivo, afronta aos postulados constitucionais relativos à **separação e independência entre os Poderes** inscritos no art. 2º da Constituição da República, aos princípios e regras do sistema orçamentário (art. 167, VI), ao regime de precatórios (art. 100) e à garantia de continuidade dos serviços públicos.



EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

A arguição de descumprimento de preceito fundamental desempenha, no conjunto dos mecanismos de proteção da higidez da ordem constitucional, específica função de evitar, à falta de outro meio eficaz para tanto, a perenização no ordenamento jurídico de comportamentos estatais – ostentem eles ou não a natureza de atos normativos – contrários a um identificável **núcleo de preceitos** – princípios e regras – tidos como sustentáculos da ordem constitucional estabelecida.

Sem risco de vulgarizar o conteúdo do núcleo essencial merecedor da proteção singular da ADPF, pode-se afirmar que o descumprimento de preceito fundamental acionador do mecanismo de defesa da ordem constitucional (art. 102, § 1º, da **Carta Política**) se manifesta na contrariedade às linhas mestras da Constituição, àquilo que, mesmo não identificado com esta ou aquela fração do texto positivado, tem sido metaforicamente chamado, por escolas do pensamento jurídico, de seu espírito. Pilares de sustentação, explícitos ou implícitos, sem os quais a ordem jurídica delineada pelo Poder Constituinte, seja ele originário ou derivado, ficaria desfigurada na sua própria identidade.

A própria redação do art. 102, § 1º, da Constituição da República, ao aludir a preceito fundamental “decorrente desta Constituição”, é indicativa de que os preceitos em questão não se restringem às normas expressas no seu texto, incluindo, também, **prescrições implícitas**, desde que revestidas dos indispensáveis traços de essencialidade e **fundamentalidade**. É o caso, v.g., de princípios como o da razoabilidade e o da confiança, realidades deontológicas integrantes da nossa ordem jurídica, objetos de sofisticados desenvolvimentos jurisprudenciais nesta Corte, embora não expressos na literalidade do texto da Constituição.

Isso porque os conteúdos normativos – preceitos – da Constituição são revelados hermeneuticamente a partir da relação entre intérprete e texto, tomada a Constituição não como agregado de enunciados independentes, e sim como sistema normativo qualificado por sistematicidade e coerência interna.

Nessa ordem de ideias, parece restar poucas dúvidas de que a lesão



EMBRANCO



ADPF 437 MC / CE

ao postulado da **separação e independência entre os Poderes**, ao **princípio da igualdade** ou ao **princípio federativo**, considerada a centralidade da posição por eles ocupada no complexo deontológico e político consubstanciado na Constituição, desfigura a própria essência do regime constitucional pátrio. O mesmo pode ser dito da garantia de **continuidade dos serviços públicos**, na medida em que estes assumem, no regime previsto na Carta de 1988, instrumentos particularmente relevantes de distribuição de direitos materiais subjetivos, notadamente os de natureza **prestacional**.

Por outro lado, é preciso reconhecer a dificuldade em se incluir, entre os preceitos fundamentais da ordem constitucional, normas veiculadoras de opções políticas relativas a determinados arranjos financeiros e orçamentários, caso da invocada regra orçamentária (**art. 167, VI, da CF**) e do regime de precatórios (**art. 100, da CF**). Nada obstante, tais aspectos têm relação com a efetividade do **modelo de organização da Administração pública preconizado pela Lei Maior**, e, em alguma dimensão, com a interação entre os Poderes e a dinâmica do modelo federativo. Sobre o ponto, não é demais recordar que tamanha a importância atribuída pela Constituição ao **equilíbrio financeiro-orçamentário** dos Estados que nela previstas as excepcionais hipóteses de intervenção da União do **art. 34, V**.

Nesse sentido, o eminente Ministro Joaquim Barbosa observou, embora referindo-se ao **art. 167, X, da Constituição da República**, na decisão monocrática concessiva da medida liminar requerida pelo Estado do Piauí na **ADPF 114** (DJe 21.6.2007):

“Não que essa regra, isoladamente considerada, seja por si só, um preceito fundamental que mereça amparo pela via da ADPF. Mas sugere, concretamente, um desígnio maior da Constituição Federal, no que exige a concretização de outras garantias. Em exame preliminar, entendo que essa norma constitucional revela num ponto específico a conjunção de outros princípios entre os quais identifico: (i) o princípio constitucional da eficiência da administração pública, e o da



EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

continuidade dos serviços públicos – art. 37; (ii) rigorosa repartição tributária entre entes federados – capítulo VI do Título VI, da Constituição Federal (...); (iii) ainda como decorrência da repartição tributária, vinculação desses recursos repassados à sua ‘origem’ federal, o que legitima, até mesmo a fiscalização da sua aplicação pelo Tribunal de Contas da União – art. 71, VI, da Constituição Federal.”

Entendo, pois, suficientemente enquadrada a controvérsia, tal como se apresenta, em hipótese de lesão a preceitos fundamentais, devidamente indicados na exordial.

10. Em certo sentido, ainda, a tutela sobre o **descumprimento de preceito constitucional** alcança um universo de comportamentos estatais mais amplo do que a de **inconstitucionalidade**, a abranger a lesão à Constituição resultante de “*ato do Poder Público*” outro que não apenas a “*lei ou ato normativo*”, sempre que traduza **efetivo e material descumprimento da Constituição**.

É por isso que este Supremo Tribunal Federal tem admitido a ADPF para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental decorrente diretamente de decisão judicial ou de interpretação conferida pelo Poder Judiciário a determinada controvérsia de matiz constitucional. Nessa linha, destaco a ADPF 101 (Relatora Ministra Cármem Lúcia, Tribunal Pleno, julgamento em 14.6.2009, DJe 04.6.2012), que teve como objeto múltiplas decisões judiciais, em diversos graus de jurisdição, com interpretações divergentes sobre a importação de pneus usados:

“ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL: ADEQUAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ARTS. 170, 196 E 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. (...) **Multiplicidade de ações judiciais**, nos diversos graus de jurisdição, nas quais se têm interpretações e decisões divergentes sobre a matéria: situação de **insegurança jurídica** acrescida da **ausência de outro meio processual** hábil para solucionar a polêmica pendente: **observância do princípio da subsidiariedade**.



EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

Cabimento da presente ação. 2. Arguição de descumprimento dos preceitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos: decisões judiciais nacionais permitindo a importação de pneus usados de Países que não compõem o Mercosul: objeto de contencioso na Organização Mundial do Comércio – OMC, a partir de 20.6.2005, pela Solicitação de Consulta da União Europeia ao Brasil. (...)" (ADPF 101/DF, Relatora Ministra Cármem Lúcia, Tribunal Pleno, julgamento em 14.6.2009, DJe 04.6.2012, destaquei)

Em sentido convergente, cito ainda a ADPF 144/DF (Relator Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgamento em 06.8.2008, DJe 26.2.2011)

"(...) ADMISSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE ADPF CONTRA INTERPRETAÇÃO JUDICIAL DE QUE POSSA RESULTAR LESÃO A PRECEITO FUNDAMENTAL - EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA RELEVANTE NA ESPÉCIE, AINDA QUE NECESSÁRIA SUA DEMONSTRAÇÃO APENAS NAS ARGÜIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE CARÁTER INCIDENTAL - OBSERVÂNCIA, AINDA, NO CASO, DO POSTULADO DA SUBSIDIARIEDADE (...)." (ADPF 144, Relator Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgamento em 06.8.2008, DJe 26.2.2010, destaquei)

Nessa esteira, o conjunto de decisões judiciais que têm resultado no bloqueio e penhora de valores administrados pelo Poder Executivo do Estado do Ceará para atender demandas relativas ao pagamento de débitos trabalhistas amolda-se ao conceito de ato do Poder público passível de impugnação pela via da ADPF.

11. A presente arguição não esbarra no óbice processual – **pressuposto negativo de admissibilidade** – contemplado no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999, segundo o qual “não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade”.

Tenho por demonstrada, ao menos em juízo delibatório, a



10

EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

insuficiência dos meios processuais ordinários para imprimir solução satisfatória à controvérsia objeto da presente ADPF. Impende ressaltar, tendo em vista as diversas manifestações veiculadas nos autos, que “*a mera possibilidade de utilização de outros meios processuais, contudo, não basta, só por si, para justificar a invocação do princípio da subsidiariedade, pois, para que esse postulado possa legitimamente incidir – impedindo, desse modo, o acesso imediato à arguição de descumprimento de preceito fundamental – revela-se essencial que os instrumentos disponíveis mostrem-se capazes de neutralizar, de maneira eficaz, a situação de lesividade que se busca obstar com o ajuizamento desse writ constitucional”* (ADPF 237-AgR/SC, Relator Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgamento em 28.5.2014).

Não bastasse, tem sido prestigiada, na interpretação desse dispositivo, a consideração da eficácia típica dos processos objetivos de proteção da ordem constitucional, vale dizer, a eficácia *erga omnes* e o efeito vinculante próprios ao controle abstrato de constitucionalidade. Significa afirmar que o referido dispositivo, ao consagrar o que a doutrina vem convencionando chamar de cláusula de **subsidiariedade** da arguição de descumprimento, exige, como condição de admissibilidade da ação, a inexistência de outro meio de sanar a lesividade que seja tão eficaz e definitivo quanto a ADPF, qual seja outra medida adequada no universo do **sistema concentrado de jurisdição constitucional**.

É o que foi decidido ao julgamento da referida ADPF 33/PA:

“(...) na análise sobre a eficácia da proteção de preceito fundamental nesse processo deve predominar um enfoque objetivo ou de proteção da ordem constitucional objetiva. Em outros termos, o princípio da subsidiariedade – inexistência de outro meio eficaz de sanar a lesão –, contido no § 1º do art. 4º da Lei nº 9.882, de 1999, há de ser compreendido no contexto da ordem constitucional global.

Nesse sentido, se se considera o caráter enfaticamente objetivo do instituto (o que resulta, inclusive, da legitimação ativa), meio eficaz de sanar a lesão parece ser aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla,



EMBRANCO





ADPF 437 MC / CE

geral e imediata.

(...)

Ainda sim, o ajuizamento da ação e a sua admissão estarão vinculados, muito provavelmente, ao significado da solução da controvérsia para o ordenamento constitucional objetivo, e não à proteção judicial efetiva de uma situação singular.

Assim, tendo em vista o caráter acentuadamente objetivo da arguição de descumprimento, o juízo de subsidiariedade há de ter em vista, especialmente, os demais processos objetivos já consolidados no sistema constitucional. Nesse caso, cabível a ação direta de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade, não será admissível a arguição de descumprimento. Em sentido contrário, não sendo admitida a utilização de ações diretas de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade – isto é, não se verificando a existência de meio apto para solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata –, há de se entender possível a utilização da arguição de descumprimento de preceito fundamental.” (ADPF 33/PA, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 27.10.2006)

Passo, pois, ao exame do pedido de **liminar**.

12. Verifico a prevalência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, do entendimento de que incabível a sujeição da Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Ceará (EMATERCE) ao regime de precatórios assegurado pelo **art. 100 da Lei Maior** às Fazendas Públcas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, por se tratar de ente dotado de **personalidade jurídica de direito privado**.

A teor do **art. 173, § 1º, II, da Constituição da República**, a **empresa pública** ou a sociedade de economia mista que explora **atividade econômica** de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços está sujeita ao **regime jurídico** próprio das **empresas privadas**, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, **trabalhistas** e tributários. Nesse sentido:



EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

"FINANCEIRO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PAGAMENTO DE VALORES POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL CUJA REPERCUSSÃO GERAL FOI RECONHECIDA. Os privilégios da Fazenda Pública são inextensíveis às sociedades de economia mista que executam atividades em regime de concorrência ou que tenham como objetivo distribuir lucros aos seus acionistas. Portanto, a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte não pode se beneficiar do sistema de pagamento por precatório de dívidas decorrentes de decisões judiciais (art. 100 da Constituição). Recurso extraordinário ao qual se nega provimento." (RE 599628/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgamento em 25.5.2011, DJe 14.10.2011)

É imperioso observar, no entanto, o entendimento pacífico desta Suprema Corte no sentido de que "*as empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica*" (RE 407.099/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgamento em 22.6.2004, DJ 06.8.2004). A partir dessa distinção, a jurisprudência firmou-se no sentido de que somente as empresas públicas que exploram **atividade econômica em sentido estrito** estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos moldes do **art. 173, § 1º, II, da Lei Maior**. Confiram-se:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI N° 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. À empresa Brasileira de



BRANCO



ADPF 437 MC / CE

Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 e **não-incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.** 2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido." (RE 220906/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgamento em 16.11.2000, DJe 14.11.2002)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (...) ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 173, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISTINÇÃO ENTRE EMPRESAS ESTATAIS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO E EMPRESAS ESTATAIS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE ECONÔMICA EM SENTIDO ESTRITO. REGIME JURÍDICO ESTRUTURAL E REGIME JURÍDICO FUNCIONAL DAS EMPRESAS ESTATAIS. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. (...) As sociedades de economia mista e as empresas públicas que explorem atividade econômica em sentido estrito estão sujeitas, nos termos do disposto no § 1º do artigo 173 da Constituição do Brasil, ao regime jurídico próprio das empresas privadas. 3. Distinção entre empresas estatais que prestam serviço público e empresas estatais que empreendem atividade econômica em sentido estrito 4. O § 1º do artigo 173 da Constituição do Brasil não se aplica às empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades (estatais) que prestam serviço público." (ADI 1642/MG, Relator Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, julgamento em 03.4.2008, DJe



14

EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

18.9.2008)

"Agravio regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Sociedade de economia mista. Regime de precatório. Possibilidade. Prestação de serviço público próprio do Estado. Natureza não concorrencial. Precedentes. 1. A jurisprudência da Suprema Corte é no sentido da aplicabilidade do regime de precatório às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial. 2. A CASAL, sociedade de economia mista prestadora de serviços de abastecimento de água e saneamento no Estado do Alagoas, presta serviço público primário e em regime de exclusividade, o qual corresponde à própria atuação do estado, haja vista não visar à obtenção de lucro e deter capital social majoritariamente estatal. Precedentes. 3. Agravio regimental não provido." (RE 852302-AgR/AL, Relator Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, julgamento em 15.12.2015, DJe 26.02.2016)

Extraio da documentação trazida aos autos que a EMATERCE, embora constituída sob a forma de empresa pública, não explora atividade econômica em sentido estrito, em regime de mercado. Antes, desempenha atividade de Estado, em regime de exclusividade e sem finalidade de lucro, dependendo integralmente do repasse de recursos públicos. A teor do **art. 80, II, da Lei nº 13.875/2007 do Estado do Ceará**, que procedeu à reestruturação da Administração Estadual, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE integra a estrutura administrativa do Poder Executivo, tendo por finalidades institucionais *"a promoção e execução da política agrícola estadual, compreendendo o desenvolvimento das atividades relativas à assistência técnica e à extensão rural sustentável do Estado, utilizando processos educativos que assegurem a apropriação de conhecimento e informações a estes produtores e suas organizações, bem como regulamentar os regulares atendimentos técnicos e integrados nas gestões municipais e entidades privadas quando componentes de políticas subsidiadas com recursos públicos"*



15

EM BRANCO

ADPF 437 MC / CE

(destaquei).

Vale ressaltar que o art. 187, IV, da Constituição Federal, define a assistência técnica e a extensão rural como instrumentos de realização da política agrícola do Estado, traduzindo, portanto, atividades estatais típicas.

Como bem observado na manifestação da Advocacia-Geral da União, “a EMATERCE é responsável, no Estado do Ceará, pela prestação do serviço público de assistência técnica e extensão rural a que se refere o artigo 187, inciso IV, da Constituição Federal. Referida atividade tem como público-alvo os núcleos de famílias de agricultores, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar no âmbito daquele Estado”.

Na mesma linha, o Procurador-Geral acentuou que “a EMATERCE constitui empresa pública atuante na realização de políticas públicas de extensão rural no Estado do Ceará. (...) Atua em exclusividade, não possui intuito lucrativo e depende integralmente de recursos públicos estaduais para suas atividades”.

Nessas circunstâncias, entendo, ao menos em juízo perfunctório e sem prejuízo de exame mais aprofundado, que sobre a atividade desempenhada pela EMATERCE não incide o disposto no art. 173, § 1º, II, da Lei Maior, sujeitando-se, a cobrança dos débitos por ela devidos em virtude de condenação judicial, ao regime de precatórios assegurado pelo art. 100 da Constituição da República.

13. Noutro giro, a inicial da presente ADPF alude a “ordens de bloqueio endereçadas às contas públicas da Administração Direta do Estado do Ceará”, sob o fundamento de que existiriam nestas contas valores pertencentes à EMATERCE.

Os documentos trazidos aos autos apontam para sucessivas expropriações de numerário existente em contas do Estado do Ceará, para saldar os valores determinados nas decisões judiciais. Como observou o Advogado-Geral da União, “as determinações judiciais de bloqueio e penhora de verbas públicas alteram a destinação orçamentária de recursos públicos, remanejando-os de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa”. Tais constrições, pelo menos



EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

aparentemente, são dificilmente conciliáveis com as vedações contidas no art. 167, VI e X, da Constituição da República, *in verbis*:

"Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

(...)

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Exemplo significativo é a ordem de arresto de valores totalizando R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em conta titularizada pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, para satisfazer execuções de débitos trabalhistas da EMATERCE, no que se assemelha a uma assunção da competência para determinar as prioridades na alocação dos recursos públicos, à revelia das dotações orçamentárias, além de traduzir remanejamento de recursos entre diferentes categorias de programação.

A aparente usurpação de competências constitucionais reservadas ao Poder Executivo (exercer a direção da Administração) e ao Poder Legislativo (autorizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro), sugere configurada, na hipótese, provável lesão aos arts. 2º, 84, II, e 167, VI e X, da Carta Política.

Nessa mesma linha, ressaltou o Procurador-Geral da República, no parecer, que "se não é permitido ao Executivo movimentar recursos de uma programação orçamentária para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, tampouco é dado ao Judiciário fazer tal pena de ofensa



EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

ao princípio da legalidade orçamentária – o que significa, em última análise, lesão às opções de gasto público realizadas pelo povo, por meio de seus representantes nos Poderes Legislativo e Executivo”.

Não se nega que passível de tutela jurisdicional a realização de políticas públicas, em especial para atender mandamentos constitucionais e assegurar direitos fundamentais. No entanto, a subtração das competências dos Poderes Executivo e Legislativo na execução das despesas sugere haver indevida interferência do Poder Judiciário na administração do orçamento e na definição das prioridades na execução de políticas públicas, em conflito com o disposto nos arts. 2º e 84, II, da **Carta Política**, o que suscita preocupações também sob o prisma da harmonia entre os poderes.

Além de comprometer a autonomia administrativa do Estado, por retirar do Chefe do Poder executivo os meios essenciais à alocação de recursos financeiros, a proliferação de decisões judiciais determinando constrições imediatas, em descompasso com o cronograma de desembolso orçamentário, parece colocar alguns credores em situação mais vantajosa do que outros em igual situação fática e jurídica, quebrando a isonomia.

Nessas condições, o juízo positivo que faço quanto à presença do *fumus boni juris* tem, ainda, respaldo em decisões monocráticas desta Casa.

Em 08.4.2016, por vislumbrar possível lesão aos princípios constitucionais do orçamento público e à harmonia entre os Poderes, o Relator da ADPF 387/PI, Ministro Gilmar Mendes, deferiu, *ad referendum* do Plenário, medida liminar para determinar a suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que resultaram em bloqueio, penhora e liberação de valores oriundos da conta única do Estado do Piauí, para pagamento de verbas trabalhistas de empregados da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A. Em 04.9.2013, foi deferido, pelo Ministro Teori Zavascki, o pedido de liminar requerido na ADPF 275 para determinar a suspensão dos efeitos de determinação



EM BRANCO



ADPF 437 MC / CE

judicial, no âmbito do TRT da 13ª Região, implicando bloqueio, penhora e liberação de valores oriundos de convênios que tenham finalidade específica. No mesmo sentido também já havia decidido o Ministro Joaquim Barbosa, em 21.6.2007, ao conceder liminar na ADPF 114/PI para determinar imediata suspensão do bloqueio de valores oriundos de repasses de recursos federais para a execução de convênios com o Estado do Piauí, bem como a sua devolução à conta única do ente federado.

14. Presente, à luz do exposto, o *fumus boni juris*, tenho por satisfeito também o requisito do *periculum in mora* à constatação do elevado risco de comprometimento do patrimônio e das receitas correntes do Estado do Ceará.

15. Ante o exposto, forte no art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.882/1999, com o caráter precário próprio aos juízos perfunctórios e sem prejuízo de exame mais aprofundado quando do julgamento do mérito, **defiro em parte o pedido de liminar, ad referendum** do Tribunal Pleno, para:

(i) **suspender**, até o julgamento do mérito desta ação, os efeitos de quaisquer medidas de execução judicial de débitos trabalhistas contra a EMATRECE em que **desconsiderada** a sua sujeição ao regime previsto no art. 100 da Constituição da República, bem como a sua inscrição no cadastro de devedores trabalhistas (art. 1º, §§ 1º, 1º-B e 1º-C, da Resolução Administrativa nº 1.471/2011 do Tribunal Superior do Trabalho) em decorrência de tais execuções;

(ii) **suspender**, até o julgamento do mérito desta ação, os efeitos de todas as decisões judiciais de 1º e 2º graus no âmbito da 7ª Região da Justiça do Trabalho que tenham determinado o arresto, o sequestro, o bloqueio, a penhora ou a liberação de valores das contas administradas pelo Estado do Ceará para atender débitos trabalhistas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Ceará (EMATERCE), nos casos em que, desconsiderada a sua sujeição ao regime de execução por precatórios, tenha a constrição recaído sobre numerário, em contas do Estado, alegadamente destinado à estatal; e

(iii) determinar que se proceda à imediata devolução dos recursos que não tenham sido, até a data de hoje, repassados ao beneficiários das



19

EM BRANCO

Supremo Tribunal Federal

ADPF 437 MC / CE



referidas decisões judiciais.

Cientifiquem-se, com urgência, o **Governador do Estado do Ceará** e
o **Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**.

À Secretaria Judiciária.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2017.

Ministra Rosa Weber

Relatora



EM BRANCO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°038

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°31.679, de 24 de fevereiro de 2015.

PROMOVE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ PARA OS ATOS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, considerando a necessidade da Secretaria da Cultura dar andamento a projetos cujos contratos e convênios já tenham sido, ou venham a ser, firmados com o Governo Federal. DECRETA:

Art.1º Fica designado o Secretário da Cultura do Estado do Ceará para firmar, em nome do Estado, contratos e convênios com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Cultura-MinC, para consecução de Projetos de interesse da Secretaria da Cultura do Estado, bem como para praticar todos os atos necessários à continuidade dos referidos projetos e daqueles cujos contratos ou convênios já tenham sido anteriormente firmados.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO. DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 24 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR ROBERTO SMITH, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Ceará S.A., do Ato de EXONERAÇÃO, a pedido, nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, publicado no Diário Oficial do Estado nº245, Série 3, Ano VI, de 30 de dezembro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974. DAVID DE ALBUQUERQUE DURAND, do cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DO ESPORTE, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Esporte, a partir de 20 de fevereiro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 combinado com a Ata da 65ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, NIRC Nº23300027353, CNPJ 09.100.913/0001-54, realizada no dia 30 de janeiro de 2015, lavrada em forma de sumário e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereiro de 2015. RESOLVE EXONERAR, a pedido, ROBERTO SMITH, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A., a partir de 30 de janeiro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e com a Ata da 66ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, NIRC Nº23300027353, CNPJ 09.100.913/0001-54, realizada no dia 02 de fevereiro de 2015, lavrada em forma de sumário e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereiro de 2015, RESOLVE NOMEAR FERRUCCIO PETRI FEITOSA, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Ceará S.A.,

a partir de 02 de fevereiro de 2015 até 23 de setembro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR FRANCISCO CÉSAR DE SÁ BARRETO, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a partir de 02 de março de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania, a partir de 23 de fevereiro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Companhia de Águas e Esgoto do Ceará, a partir de 02 de março de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e com o Decreto nº30.555, de 30 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de junho de 2011. RESOLVE NOMEAR EDUARDO MARTINS BARBOSA, Engenheiro Agrônomo, matrícula 2372306, lotado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, integrante da estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, a partir de 02 de março de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, a partir de 02 de março de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***



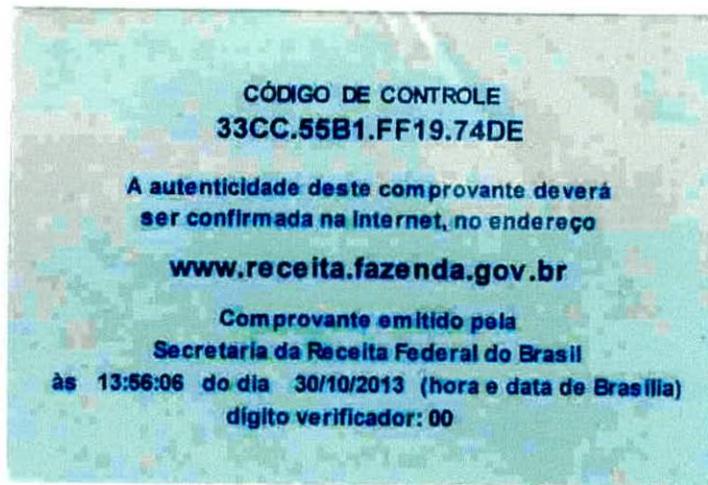
EM BRANCO



ANATER
FL. Nº
79



GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATACOES
Wedson Serafim da Silva

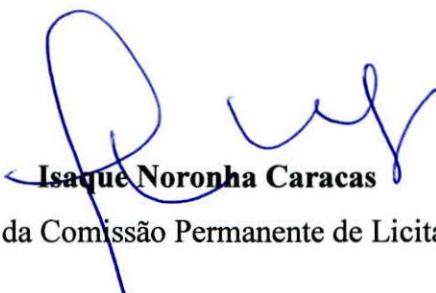




DESPACHO AO JURÍDICO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 002/2017, determino a remessa do **Processo Administrativo nº 034/2018 - Dispensa de Licitação nº 025/2018** ao Jurídico, para apreciação, no sentido de atestar a sua regularidade, com a emissão de parecer circunstanciado.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2018.



Isaque Noronha Caracas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EM BRANCO



PARECER/ASSJUR/ANATAER/ Nº 036/2018

PROCESSO 034/2018

INTERESSADO - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
ORIGEM – Diretoria Técnica

PARECER. DISPENSA LICITAÇÃO.ENTIDADE PÚBLICA DE ATER.FIRMAR INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ – EMATERCE. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER.LEGALIDADE. 1- Uma vez constatado o fiel cumprimento ao Regulamento de Licitações Contratos e instrumentos Congêneres da Anater e a possibilidade expressa de dispensa de licitação na formalização de parceria com entidades públicas para execução de serviços de ater; o conteúdo da minuta do instrumento de parceria trazer as cláusulas obrigatórias previstas em regulamento e as manifestações necessárias de cada área, não se verificam óbices ao prosseguimento do processo.

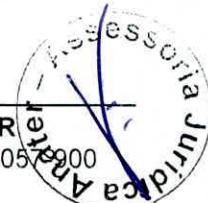
RELATÓRIO

1- Trata-se de análise de dispensa de licitação para formalização de Instrumento Específico de Parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado do Ceará tendo como objeto a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares.

2- A proposta de Instrumento traz a possibilidade de formalizar a parceria para execução de serviços de ater para 297 famílias de agricultores por um período de agosto de 2018 a dezembro de 2020.

3- Compõem o processo os seguintes documentos:

- a. Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Ater, pelo Governador do Estado do Ceará Sr. Camilo Sobreira de Santana e pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, José Ricardo Ramos Roseno fl.02.
- b. Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará – Ematerce encaminhando Plano de Trabalho para a Anater fl.03.



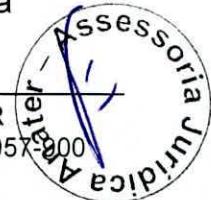
EM BRANCO



- c. Plano de Trabalho encaminhado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará-Ematerce, aprovado pela Diretoria Executiva da Anater fl.04 a 23.
- d. Nota técnica sobre a análise do Plano de Trabalho proposto pela Ematerce assinada pela Gerência de Gestão de Ater e Formação, Gerência de Transferência de Tecnologia, Gerência de Fomento à Tecnologia, e Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Resultado, com as devidas recomendações fls.26 a 33.
- e. A deliberação da Diretoria Executiva da Anater sobre o Plano de Trabalho que pactua metas e condições da parceria fl.34.
- f. Despacho da Diretoria Técnica á Gerencia Financeira solicitando informações sobre existência de previsão orçamentária que permita iniciar processo de dispensa fl.35.
- g. Parecer da Gerência Financeira sobre previsão orçamentária encaminhada á Diretoria Técnica fl.36.
- h. Despacho da Diretoria Técnica da Anater solicitando procedimento de dispensa de licitação para formalização de parceria para execução de serviços de ater com a Ematerce com o devido de acordo da Diretoria Administrativa fls.37 a 39.
- i. Memorando da Gerência de Compras, Contratações e Logística encaminhada à Comissão Permanente de Licitação solicitando a abertura do processo fl.40.
- j. Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e designação de pregoeiro fl.41.
- k. Autuação do processo administrativo assinado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação fl.42.
- l. Minuta de Instrumento Específico de Parceria fls. 43 a 48.
- m. Documentação da Ematerce e de seu representante legal fls. 49 a 70.

4- É o que basta relatar.

5- Primeiramente é valido esclarecer que a Anater é um Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da



EM BRANCO

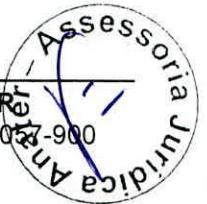




assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural. Teve sua criação autorizada pela lei 12.897 de dezembro de 2013 e foi instituída pelo decreto 8252 de 26 de maio de 2014. A Anater é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Os Serviços Sociais Autônomos são entidades que trabalham em cooperação e desempenham funções de interesse do Estado, mas não compõem a administração, direta nem indireta, e por isso não estão sujeitos às regras previstas na lei 8.666/93 que estabelece as normas para a contratação de serviços, obras e produtos. Embora não componha a administração pública, a Anater trabalha em cooperação com o Estado e utiliza para o cumprimento de suas finalidades recursos públicos oriundos do Orçamento Geral da União e em virtude disso está sujeita à fiscalização dos órgãos de controle em especial o Tribunal de Contas da União. Além de obrigatoriamente suas funções serem pautadas pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Atendendo a expressa previsão legal a Anater utiliza para nortear as compras, alienações, contratações de serviços e locações e formalização de parcerias e instrumentos congêneres seu próprio regulamento. Essa condição lhe é autorizada no artigo 19 da lei 12.897/ 2013 e no artigo 18 do decreto 8.252 de 26 de maio de 2014.

- 6- A possibilidade de dispensa de licitação está prevista no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater em seu capítulo IV artigo 9º e expressamente elencada no inciso XVII a dispensa para a contratação de serviços de ater com entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços de ater:

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE
Art. 9º A licitação poderá ser dispensada:
I _____
II _____



EM BRANCO



XVII - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

- 7- A obrigatoriedade de ter plano de trabalho aprovado para a formalização de instrumentos que permitam a contratação de serviços de ater ou a firmar parceria para tal, junto à mesma, tem previsão no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres:

CAPÍTULO IX

Seção II

Das Condições de Celebração dos Instrumentos:

Art.36 Plano de Trabalho apresentado pela instituição executora de ATER e aprovado pela ANATER.

O cumprimento dessa obrigatoriedade é devidamente comprovado nas folhas 04 à 23 e também por meio da Nota Técnica nº 012/2018 que traz uma análise criteriosa da Gerência de Gestão de Ater e Formação, Gerência de Transferência de Tecnologia, Gerência de Fomento à Tecnologia, e Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Resultado. Ainda traz a nota técnica à recomendação pela aprovação do Plano de Trabalho. Nesse sentido a folha 41 traz a Deliberação da Diretoria Executiva nº 002/2017 que efetiva a aprovação do Plano de Trabalho.

- 8- O Plano de Trabalho objeto de aprovação da Diretoria Executiva vem expresso nas folhas 04 a 32 e não apresenta vícios, impropriedades, omissões ou incorreções que possam comprometer sua legalidade e motivar a sua nulidade.
- 9- A solicitação para inicio do procedimento de dispensa feita pela Diretoria Técnica, instância legítima para tal, uma vez que o processo em questão trata de parceria para execução de serviços de ater, se apresenta no processo por meio de despacho na folha 37/39.
- 10- Para a formalização de qualquer instrumento que implique responsabilidades financeiras, a Anater obrigatoricamente deve contar com previsão orçamentária que anterior e na forma de condição para celebração deverá ser demonstrada; é o que determina o Regulamento de Licitações,



EM BRANCO





Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres. O processo traz essa manifestação na folha 36 por meio do parecer nº 016/2018 da Gerência Financeira Orçamentária.

Seção II

Das Condições de Celebração dos Instrumentos

Art.35 É condição para a celebração de instrumentos, a existência de previsão orçamentária no orçamento da ANATER.

11-Em atendimento a essa exigência, na folha 36, a Gerência Financeira Orçamentária por meio do parecer nº 016/2018 se manifestou pela existência de previsão orçamentária nos anos 2018, 2019 e 2020, previsão suficiente e compatível para cumprir com as obrigações a serem assumidas pela Anater.

12-Vencidas as exigências de procedimentos pelas quais deve passar o processo de dispensa da Anater, passo nesse momento à análise da minuta que compõe o processo. O processo vem acompanhado de minuta de Instrumento Específico de Parceria; a utilização desse instrumento pela Anater é autorizada na lei 12.897/2013:

Art. 19. A Anater fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua criação:

I -----

II -----

Parágrafo único. Fica a Anater autorizada a firmar instrumento específico de parceria com os órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural para a execução dos serviços, conforme disposto em regulamento.

No mesmo sentido no decreto 8252/2014 traz expressa essa autorização.



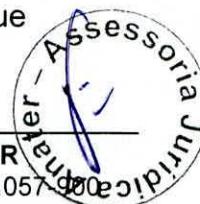
Art. 18. A Anater publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias a partir da sua criação:

I -----

II -----

Parágrafo único. Fica a Anater autorizada a firmar instrumento específico de parceria com os órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural para a execução dos serviços, conforme disposto no regulamento a que se refere o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013.

13- O Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater traz exigência expressa de cláusulas obrigatórias que tratam de diversos assuntos que a minuta deve obrigatoriamente conter:



EM BRANCO



2010
BRUNNEN



Seção I
Da Formalização dos Instrumentos:

Art. 34 São cláusulas necessárias nos instrumentos tratados por este regulamento as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - o aporte institucional, quando for o caso, e obrigatoriamente quando se tratar de instrumento específico de parceria.

IV - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

V - a obrigação de a ANATER prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VI - o cronograma de desembolso conforme o plano de trabalho;

VII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;

VIII - a obrigação do contratado, conveniente ou parceiro de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, no caso de contratos de ATER, exclusivamente em instituição financeira federal;

IX - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela ANATER.

X - o livre acesso aos empregados ou contratados da ANATER, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;

XI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

XII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos instrumentos;

XIII - a sujeição do instrumento e sua execução às normas desse Regulamento.

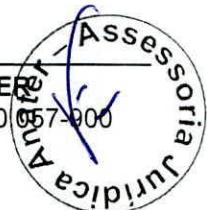
XIV - a forma de liberação dos recursos por meio de cronograma de desembolso.

XV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;

XVI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto.

14- A minuta cumpre a essa exigência da seguinte forma:

Inciso I na cláusula primeira, II na cláusula segunda, III na cláusula quarta, IV na cláusula terceira , V na cláusula segunda , VI na cláusula segunda alínea b, VII na cláusula décima segunda alínea o ,VIII na cláusula sexta, IX na cláusula quatorze, X na cláusula segunda alínea i , XI na cláusula décima primeira , XII na cláusula décima nona , XIII na caracterização das partes , XIV na cláusula segunda alínea b, XV na cláusula alínea K e na cláusula nona, XVI na cláusula décima oitava.



EM BRANCO



DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA E RESPEITO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Embora seja uma entidade privada com personalidade jurídica de Serviço Social Autônomo, os recursos a serem utilizados para essa dispensa de licitação, são oriundos do Orçamento Geral da União por meio de um contrato de gestão entre a Anater e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; portanto, essa forma de repasse de recurso, deve obrigatoriamente obedecer aos princípios que regem a administração pública.

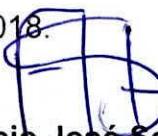
Sendo assim, após a análise das normas, instrumentos e ferramentas utilizadas para a concretização desse processo, não foi encontrado nenhum indício de afronta aos princípios norteadores da administração.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e das análises de legalidade e de exigências procedimentais, atesto não haver nesse processo, vícios, impropriedades e/ou irregularidades que possa comprometer sua lisura, nem tão pouco levar a sua nulidade.

Dessa forma, conluso pela continuidade do processo e pela efetivação da dispensa de licitação.

Brasília, 30 de junho de 2018.


Fabrício José Sena de Almeida
Assessor Jurídico da ANATER
OAB / DF- 53.144



EM BRANCO



DESPACHO Á PRESIDÊNCIA DA ANATER

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 002/2017, determino a remessa do **Processo Administrativo nº 034/2018 - Dispensa de Licitação nº 025/2018** ao Sr. Presidente da ANATER para apreciação, no sentido de, se entendo possível, possa ratificá-la.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2018.



Isaque Noronha Caracas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EM BRANCO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018

RATIFICAÇÃO

O presidente da ANATER no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Art. 9, inciso XVII do RLC, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018** cujo objetivo é Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural afim de beneficiar 297 (duzentos e noventa e sete) famílias de agricultores no Estado do **CEARÁ**, cujo valor global pactuado é de R\$ 775.111,00 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e onze reais). Sendo R\$ 253.189,00 (duzentos e cinquenta e reais) para 2018, R\$ 465.330,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais) para 2019 e R\$423.980,00 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta reais) para 2020.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2018.



Valmísoney Moreira Jardim

Presidente - ANATER



EM BRANCO



INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 15/2018

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M.7.342.077, CPF nº 935.889.096-72, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce, inscrita no CNPJ nº 05.371.711/0001-96, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 1900, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo seu presidente, **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº 2008658005-6 e inscrito no CPF nº 163.496.443-87, residente e domiciliado à rua Suíça, 250 Bloco A11 apto 103, Fortaleza- CE, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER**, **CELEBRAM** o presente **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA**, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no Decreto nº 8.252, de 26 de Maio de 2014, no Contrato de Gestão nº 001 de 2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres



M BRANCO

BRUNA
M. BRANCO



da ANATER e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

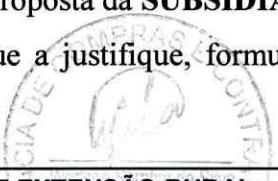
O presente Instrumento Específico de Parceria tem por objeto a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares no estado do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **SUBSIDIADA DE ATER** e aprovado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, conforme deliberação da diretoria executiva nº 36/2018 a qual passa a integrar este Instrumento Específico de Parceria, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

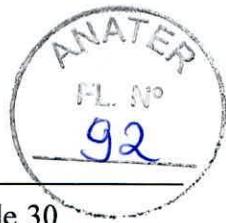
I - São obrigações da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Aprovar o aporte institucional proposto pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- b) Repassar à **SUBSIDIADA DE ATER**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Instrumento Específico de Parceria, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- c) Prorrogar de ofício a vigência deste Instrumento Específico de Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- d) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Instrumento Específico de Parceria, mediante proposta da **SUBSIDIADA DE ATER** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no



EMBRANCE

1915-1916
D.29264



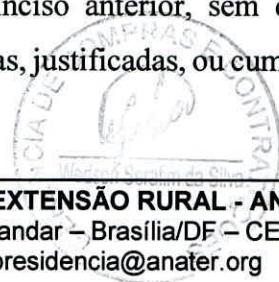
mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;

- e) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;
- f) Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste instrumento específico, mediante a comprovação do cumprimento das metas pactuadas.

II - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Instrumento, obriga-se a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** a notificar, de imediato, o dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.
- c) Em virtude de a **SUBSIDIADA DE ATER** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

III - Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas



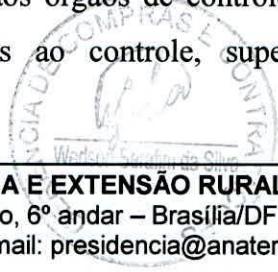
EMBRANCO



a obrigação, a diretoria executiva da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

IV - São obrigações da **SUBSIDIADA DE ATER**:

- a) Estar devidamente credenciada junto à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como haver aderido previamente ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento da ATER;
- b) Atender as condições previstas no art. 37º do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- c) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;
- d) Demonstrar no Plano de Trabalho o aporte institucional;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e ainda os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente Instrumento Específico de Parceria;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - SEAD e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) Facilitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e



EMBRANCO

2018
Miguel
Branco



acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

- i) Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;
- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento Específico de Parceria, solicitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, formal e tempestivamente, os dados bancários para restituição de recursos de que trata a cláusula décima segunda;
- k) Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, apresentar a comprovação do cumprimento;
- l) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** relatório circunstanciado dos fatos;
- m) Selecionar os beneficiários deste Instrumento, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento Específico de Parceria;



M. BRANCO

BRANCO M. -
1967 - 1970
MIGUEL
Obras
1970



- o) Restituir os recursos recebidos em virtude deste Instrumento Específico de Parceria, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda desse instrumento;
- p) Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Instrumento Específico de Parceria em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- q) Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará à partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **SUBSIDIADA DE ATER**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de R\$ 1.142.499,00 (Um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de R\$ 775.111,00 (Setecentos e setenta e cinco mil, cento e onze reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de R\$ 367.388,00 (Trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais),



EMBRANCO



equivalente a 32,16 % (trinta e dois vírgula dezesseis por cento) do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

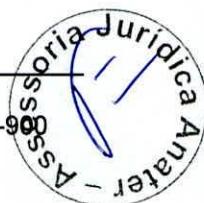
PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos referentes ao aporte institucional, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, de que trata esta cláusula, será aportado na forma de despesas com pessoal, custos com estrutura utilizada pela **SUBSIDIADA ATER**, custos com materiais necessários à execução do objeto, custos gerais previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SUBSIDIÁRIA DE ATER promoverá a liberação de 27,29 % (vinte e sete vírgula vinte e nove por cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início do Instrumento, representando um dispêndio de R\$ 43.980,00 (Quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais) para que a **SUBSIDIADA DE ATER** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta específica a ser aberta por esta para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento, no montante de R\$ 731.131,00 (setecentos e trinta e um mil, cento e trinta e um reais), será liberado observando:

- a) O restante dos recursos pactuados será aportado de acordo com os períodos programáticos definidos no Plano de Trabalho e com a avaliação de desempenho da execução das metas, que não poderá ser num percentual inferior a 80% do pactuado no Plano de Trabalho, conforme critérios definidos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER;
- b) Caso a **SUBSIDIADA DE ATER** apresente desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos, a ANATER suspenderá o desembolso subsequente ao período avaliatório em questão, salvo nos casos justificáveis previstos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER.



M BRANCO

BRUNA
MAGALHÃES



PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a liberação das demais parcelas dos recursos a **SUBSIDIADA DE ATER** também deverá apresentar:

- a) Na execução das metas físicas, a comprovação por meio de assinatura dos beneficiários e dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;
- b) Documento do dirigente da Entidade Pública de ATER que ateste a execução das metas pactuadas neste Instrumento, devidamente anexado no SGA;
- c) Em eventual falha ou indisponibilidade do **SGA** a **SUBSIDIADA DE ATER** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, via postal com AR.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá manter os recursos repassados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** exclusivamente na conta bancária específica aberta e utilizada para este **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA** em instituição financeira controlada pela União, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicados no mercado financeiro até a devida utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento mediante autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Esse instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



EMBRANCO

BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

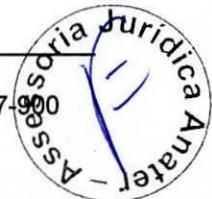
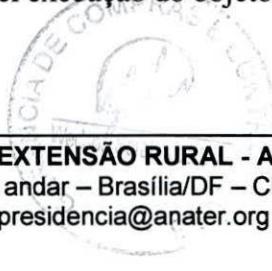


- b) Alterar o objeto do Instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do Instrumento;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do Instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É prerrogativa da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste



WIL BRANCO



Instrumento. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da Anater, bem como, pela fiscalização *in loco*;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação da **SUBSIDIADA DE ATER** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, sob pena de rescisão do Instrumento e sanções previstas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** por meio do SGA.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO FINAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DESTE INSTRUMENTO

A comprovação final de cumprimento das metas objeto desse Instrumento deverá ser assim constituída e encaminhada à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Declaração do dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER** atestando a execução das metas pactuadas;
- b) Relatório de Execução de metas Físicas;
- c) Relatório de Execução da Receita e Despesa assinado pelo dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Comprovante de recolhimento na conta da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para comprovação parcial e final da aplicação dos recursos aportados nesse Instrumento a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** analisará e aprovará o cumprimento das metas físicas pactuadas, comprovadas por meio do SGA;



M. BRANCO

1000
M. BRANCO
1840-1915



PARÁGRAFO SEGUNDO. A **SUBSIDIADA DE ATER**, para comprovação final de cumprimento de metas, deverá, em até 20 (vinte dias), apresentar a comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA, a contar do término da vigência prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Os documentos originais da execução das metas físicas pactuadas no plano de trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede da SUBSIDIADA DE ATER, e estarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela SUBSIDIÁRIA DE ATER.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Instrumento Específico de Parceria poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Instrumento Específico de Parceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

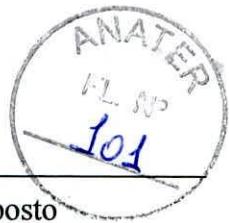
PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com este Instrumento Específico de Parceria;



EMBRANCO

Embranco
Sociedad Anónima
Bogotá - Colombia



- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento;
- f) Ausência de inserção das informações pela **SUBSIDIADA DE ATER** ao preenchimento do SGA dentro do prazo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **SUBSIDIADA DE ATER**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta indicada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, os saldos financeiros remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Restituição dos recursos que se refere a cláusula acima deverá ser feita de maneira parcial e correspondente ao percentual da meta não cumprida sempre que a **SUBSIDIADA DE ATER** não comprovar o cumprimento integral da meta pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes e desde que não desconfigure nem cause prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO – As famílias selecionadas como beneficiárias desse Instrumento poderão ser substituídas mediante prévia autorização da



LIMBRANCO



SUBSIDIÁRIA DE ATER, ou diretamente pela **SUBSIDIADA DE ATER** nos casos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente Instrumento será realizado pelo **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, por meio de seus empregados, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e será efetivada:

- a) Pela análise técnica sistemática da base de dados, constante do SGA;
- b) Pela análise técnica de laudos, relatórios e formulários padronizados, a serem preenchidos pela **SUBSIDIADA DE ATER** no SGA ou de forma diferente quando determinado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- c) Pelo monitoramento, supervisão e acompanhamento a distância realizado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** através das informações inseridas no SGA pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Pela realização de vistorias de monitoramento e fiscalização *in loco*;
- e) Pela gestão do contrato feita por empregado da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Pela análise do documento de ateste da execução dos serviços assinado pelo beneficiário do serviço pactuado.

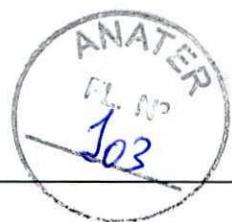
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá, no mês de dezembro de cada ano, demonstrar o alcance parcial ou total das metas e resultados atingidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento, avaliação e fiscalização de que trata este instrumento ocorrerá durante toda sua vigência, desde o início desta, até 1 (um) ano após a devida conclusão, seja total ou parcial.



EM BRANCO

SENAIS DE VIDA
1920



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

A SUBSIDIADA DE ATER, se compromete a tratar com o mais absoluto sigilo e confidencialidade as informações, dados e documentos compartilhados pela SUBSIDIÁRIA DE ATER, e, da mesma forma, dispensar o mesmo tratamento aos produtos decorrentes da execução desses instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento desse Instrumento por parte da **SUBSIDIADA DE ATER** poderá a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de Tomada de Contas Especial e declará-la impedida de contratar enquanto perdurar os motivos que deram causa a essa sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Instrumento somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, devidamente comprovado por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;



EM BRANCO





- d) Este Instrumento Específico de Parceria, bem como a sua execução, sujeita-se ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Resumo do objeto;
- b) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- c) Prazo de vigência e data da assinatura; e .
- d) Identificação do contrato de gestão, correspondentes aos respectivos créditos.

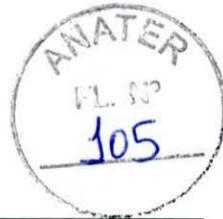
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



BRANCO

BRANCO
1915
22212
MUNICIPAL LIBRARY
OCEAN CITY

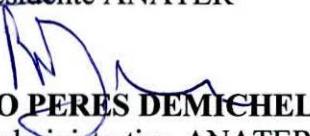


E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2018.



VALMISIONEY MOREIRA JARDIM
Presidente ANATER



RICARDO PERES DEMICHELI
Diretor Administrativo ANATER



ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM
Presidente EMATERCE

TESTEMUNHAS 1:

NOME: Isaque Noronha Carreiras
CPF nº: 714.588.914-53

TESTEMUNHAS 2:

NOME: José Maria Pimentel Lima
CPF nº: 010.272.553 - 53



EMBRANCO

**Ineditórias****AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018**

O presidente da ANATER no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Art. 9º inciso XVII do RLC, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018 cujo objetivo é serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, na Metodologia Mais Gestão, afim de beneficiar 24 empreendimentos coletivos da agricultura familiar no Estado de Ceará, cujo valor é R\$ 2.450.453,78 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). Sendo R\$ 877.688,96 (oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e catorze reais e noventa e seis centavos) para 2018, R\$ 1.114.687,10 (um milhão, cem e quatorze mil, secentos e oitenta e sete reais e dez centavos) para 2019 e R\$ 458.077,72 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, sete reais e setenta e seis centavos) para 2020. Brasília - DF, 30 de agosto de 2018. Valmisoney Moreira Jardim - Presidente ANATER

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

O presidente da ANATER no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Art. 9º inciso XVII do RLC, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018 cujo objetivo é Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural afim de beneficiar 297 (duzentos e noventa e sete) famílias de agricultores no Estado do CEARÁ, cuja valor global pactuado é de R\$ 775.111,00 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e onze reais). Sendo R\$ 253.189,00 (duzentos e cinquenta e reais) para 2018, R\$ 465.330,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais) para 2019 e R\$423.980,00 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta reais) para 2020. Brasília - DF, 31 de agosto de 2018. Valmisoney Moreira Jardim - Presidente ANATER

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

O presidente da ANATER no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Art. 9º inciso XVII do RLC, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018 cujo objetivo é serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, na Metodologia Mais Gestão, afim de beneficiar 36 empreendimentos coletivos da agricultura familiar, no Estado de Espírito Santo, cujo valor é R\$ 3.330.000,00 (três milhões, trezentos e trinta mil reais). Sendo R\$ 325.900,00 (trezentos e vinte e cinco mil e novecentos reais) para 2018, R\$ 1.487.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para 2019 e R\$1.516.600,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para 2020. Brasília - DF, 11 de setembro de 2018. Valmisoney Moreira Jardim - Presidente ANATER.

EXTRATO DE CONTRATO

O INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA 014/2018
Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE. Objeto: execução de serviços de Assistência Técnica com foco na gestão de empreendimentos coletivos da agricultura familiar no Estado do CEARÁ Valor total dos recursos: R\$ 3.129.780,90 (Três milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos). SUBSIDIÁRIA DE ATENDE: aporte de R\$ 2.450.453,78 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). SUBSIDIÁRIA DE ATENDE: aporte de R\$ 679.327,12 (seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e doze centavos). Brasília/DF, 31 de agosto de 2018. Vigência do Instrumento: 30 de novembro de 2020. Valmisoney Moreira Jardim - Presidente ANATER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA 015/2018
Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE. Objeto: execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares no Estado do CEARÁ Valor total dos recursos: R\$ 1.142.499,00 (Um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais). SUBSIDIÁRIA DE ATENDE: aporte de R\$ 775.111,00 (Setecentos e setenta e cinco mil, cento e onze reais). SUBSIDIÁRIA DE ATENDE: aporte de R\$ 367.388,00 (Trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais). Brasília/DF, 31 de agosto de 2018. Vigência do Instrumento: 30 de abril de 2020. Valmisoney Moreira Jardim - Presidente ANATER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA 016/2018
Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER. Objeto: execução de serviços de Assistência Técnica com foco na gestão de empreendimentos coletivos da agricultura familiar no Estado do ESPÍRITO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018101600141

SANTO Valor total dos recursos: R\$ 4.232.920,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte reais). SUBSIDIÁRIA DE ATENDE aporte de R\$ 3.330.000,00 (Três milhões, trezentos e trinta mil reais). SUBSIDIÁRIA DE ATENDE aporte de R\$ 902.920,00 (Nozezentos e dois mil, novecentos e vinte reais). Brasília/DF, 30 de setembro de 2018. Vigência do Instrumento: 30 de novembro de 2020. Valmisoney Moreira Jardim - Presidente ANATER.

ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAI MIRIM LTDA**ATA DE REUNIÃO - SÓCIOS QUOTISTAS**

Realizada Em 08 De Março De 2018 - 1. Da Data, Hora e Local: Assembleia realizada em 08 de Março de 2018, as 10:00 horas, na sede da ASSEVIM - Sociedade Educacional Do Vale Do Itajai Mirim LTDA, ("Assevim"), localizada na Avenida Getúlio Vargas, 63, Bloco A, B e C, e D, bairro Centro I, CEP 88353-900, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina. 2. Convocação de Presença: dispensada a publicação em face a presença de totalidade dos sócios, na forma prevista na cláusula décima de seu contrato social e no § 2º do Art. 1.072 da Lei 10.469/2002 3. Mesa: Foi realizada Assembleia de Reunião entre Sócios desta Sociedade Limitada, a qual compareceram os diretores Sr. Pedro Jorge Guterres Quintans Graça, português, em união estável, analista de sistemas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº W464023-L, expedida pela DPMAF/SP, inscrito no CPF sob o nº 122.750.708-93 e Jesonias Castanho da Silva, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade sob o nº 18.699.446-1, expedida pela SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 115.066.868-77, ambos com endereço comercial na Rodovia BR-470, 1040, KM 71, bairro Benedito, CEP 89084-405. Indaiá/SC. 4. Ordem do dia: Deliberar sobre: (I) A redução do capital da Sociedade por considerar excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do Art. 1.082, Inciso II, do Código Civil. 5. Deliberações: (I) Aprovar a redução do Capital Social da Sociedade na valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.082, Inciso II, do Código Civil, mediante o cancelamento de 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) quotas, representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o Capital Social da Sociedade de R\$ 6.195.918,00 (seis milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e dezito reais) para R\$ 4.895.918,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e dezito reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. 6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e, como nenhum outro ponto foi levantado, a reunião foi suspensa durante o período necessário para a presente ata ser lavrada, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente Pedro Jorge Guterres Quintans Graça e Secretário Jesonias Castanho da Silva. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Indaiá-SC, 8 de Março de 2018
PEDRO JORGE GUTERRES QUINTANS GRAÇA
Diretor Presidente

JESONIAS CASTANHO DA SILVA
Diretor Financeiro

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA e o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, como seu agente financeiro, tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizarão a seguinte seleção:

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - SUPORTE AUTOMÁTICO - LINHA DE DESEMPENHO COMERCIAL TV E VOD - 2018

OBJETO: processo de seleção do Sistema de Suporte Automático, na modalidade investimento na produção, no desenvolvimento de projetos e na distribuição de obras audiovisuais em conformidade com os termos e condições do edital.

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: inicio em 16/10/2018 e término em 30/11/2018

EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital pode ser obtido gratuitamente através do site www.brde.com.br/fsa.

Em: 15 de Outubro de 2018
ORLANDO PEZZUTI
Diretor-Presidente BRDE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

BREITENER JARAQUI S.A.**AVISO DE LICENÇA**

BREITENER JARAQUI S.A - UTE JARAQUI Toma publico que recebeu do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM a Licença de Operação nº 644/10-04, que autoriza a operação de uma Usina Termelétrica com potência de 75.477 MW, com matriz energética composta por Gás Natural, localizada na Av. Torquato Tapajós, nº 10.469, Tarumã, no Município de Manaus - AM para geração de Energia Elétrica, com validade de 03 anos.

MANOEL RODRIGUES TERCEIRO NETO
Diretor Administrativo

BREITENER TAMBAQUI S.A.**AVISO DE LICENÇA**

BREITENER TAMBAQUI S.A - UTE TAMBAQUI, Toma publico que recebeu do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº 195/18, que autoriza o abastecimento Industrial, com profundidade de 200 metros, localizada na Av. Solimões, nº 2257, (poço 01) Maauazinho, Distrito Industrial, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'30.4"S e 59°56'21.9"W, Manaus - AM, para Capteração de água subterrânea por poço tubular, com validade de 05 Anos.

MANOEL RODRIGUES TERCEIRO NETO
Diretor Administrativo

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA SÃO PAULO**EXTRATO DE CONVÉNIO Nº 72/2018 - CAIXA-SP**

Instrumento: extrato de convênio nº 72/2018. Objeto: Viabilizar "Apóio para Publicação Bimestral da concedente na Revista AETEC - 1ª Edição", em 1 (uma) edição, com 32 (trinta e duas) páginas e tiragem de 4000 (quatro mil) exemplares. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cota - AETEC - São Paulo. Valor: R\$ 8.000,00. Data da assinatura: 05 de setembro de 2018. Vigência: data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/95.

EXTRATO DE CONVÉNIO Nº 82/2018 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 82/2018. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente em "Manutenção Site". Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista. Valor: R\$ 1.500,00. Data da assinatura: 17 de setembro de 2018. Vigência: data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/95.

EXTRATO DE CONVÉNIO Nº 84/2018 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 84/2018. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente em "Revista ATEESP Edição nº 09", em 1 (uma) edição, com 26 (vinte e seis) páginas e tiragem de 3.000 (três mil) exemplares. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo. Valor: R\$ 8.000,00. Data da assinatura: 24 de setembro de 2018. Vigência: data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/95.

EXTRATO DE CONVÉNIO Nº 87/2018 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 87/2018. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente em outdoor. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jatobacabal. Valor: R\$ 3.000,00. Data da assinatura: 10 de setembro de 2018. Vigência: data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONVÉNIO Nº 88/2018 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 88/2018. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente em "Revista AEAS - Edição nº 102", em 1 (uma) edição, com 20 (vinte) páginas e tiragem de 2.000 (dois mil) exemplares. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos. Valor: R\$ 8.000,00. Data da assinatura: 04 de setembro de 2018. Vigência: data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONVÉNIO Nº 89/2018 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 89/2018. Objeto: Viabilizar a "Divulgação da Mutua e seus benefícios em livro "45 anos da AEASC"" Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos. Valor: R\$ 4.500,00. Data da assinatura: 10 de setembro de 2018. Vigência: data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.



EMBRANCO



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/LIBERAÇÃO DE APORTE

1. DADOS DA EXECUTORA:

Nome Completo da Instituição: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural o Ceará - Ematerce

CNPJ: 05.371.711/0001-96

ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 1900

CIDADE (UF): Fortaleza - CE

CEP: 60325-105

TELEFONE (S): (85) 3101.2416 - **Fax:** (85) 3101.2429

2. DADOS DO REPRESENTANTE/RESPONÁVEL LEGAL DA EXECUTORA:

NOME: ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM

RG: 8912002025889/SSPDS-CE

CPF: 191.284.873-20

FUNÇÃO: Presidente

ENDEREÇO: Rua Suíça, 240 Bloco A11 Ap 102

(UF): Fortaleza/CE.

CEP: 60.711-035

TELEFONE (S): (85) 3101-2416

E-MAIL: amorim.rodrigues@ematerce.ce.gov.br

3. DADOS BANCÁRIOS DA EXECUTORA - CONTA ESPECÍFICA:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0919-9 operação 003

Conta: 0005327-0

4. DADOS DA OPERAÇÃO:

TRATA-SE: () CONVÊNIO () CONTRATO (X) INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA () OUTROS

Nº DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA: 015/2018 – PROJETO DOM HELDER CÂMARA

OBJETIVO GERAL: Execução dos serviços de ATER a agricultores familiares no Estado do Ceará.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/08/2018 a 30/04/2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Municípios do Estado do Ceará conforme Plano de Trabalho aprovado.

VALOR LIBERADO: R\$ 43.980,00 (quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais)

5. FUNDAMENTAÇÃO: Pelos poderes a mim conferidos, por meio da Portaria nº 00/2019, datada de 15/01/2019, da Presidência da ANATER; com fulcro no Art. 14º do Regulamento do Instrumento Específico de Parceria entre a ANATER e as Entidades Públicas de ATER c/c a CLÁUSULA QUINTA – do Instrumento Específico de Parceria nº 015/2018, celebrado entre as partes, fundamentado ainda por meio da Nota Técnica acostada aos autos administrativos, solicitamos a liberação do aporte no valor de R\$ 43.980,00 (quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais) em favor da **SUBSIDIADA DE ATER**, dos recursos previstos de 2018 de responsabilidade da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** para o continuidade da execução das ações descritas no Plano de Trabalho aprovado.

6. LOCAL: Brasília/DF

7. DATA: 23/01/2019

8. ASSINATURA DO GESTOR (assinatura e carimbo):

Bárbara Garcia
Bárbara Garcia
Analista Técnica
Gestora de Contratos
Matrícula 033 ANATER

Ricardo Serafim da Silva
Ricardo Serafim da Silva
Dir. Administração Financeira
ANATER

Edson Serafim da Silva
Edson Serafim da Silva
Assessoria de Contabilidade

LANÇADO



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/LIBERAÇÃO DE APORTE

9. DE ACORDO DO PRESIDENTE (assinatura e carimbo)

EM BRANCO



DESPACHO INTERNO

Nº DE REFERÊNCIA DO DOCUMENTO:	Formulário de Solicitação/concessão de liberação de aporte do Instrumento Específico de Parceria nº 015/2018, celebrado entre a ANATER e a EMATERCE.	
ORIGEM:	ANATER/Gerencia de Gestão de Projetos	Data: 23/01/2019
ASSUNTO:	Instrumento Específico de Parceria nº 015/2018	

DESPACHOS

1	<p>Encaminhe-se ao Diretor Administrativo para liberação do aporte relativo ao Instrumento Específico 015/2018, celebrado entre a ANATER e a EMATERCE.</p> <p>23/01/19.</p> <p>Bárbara Garcia Bárbara Garcia Analista Técnica Gestora de Contratos Matrícula 033 ANATER</p>	<p>Para fins de fiscalização para verificar se as regras foram cumpridas. deverá proceder</p> <p>24/01/19</p> <p>2</p>
3		4



EM BRANCO



**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER**

PORTARIA Nº 006/2019

**Nomeação de Gestor de Contratos
De Ater.**

O Presidente da ANATER, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V do art. 20 do Estatuto da Anater, pelo presente.

RESOLVE:

1º - Nomear **Bárbara Michelle Garcia Formoso como gestor dos contratos de ATER listados abaixo:**

Instrumento Específico de Parceria Nº 015/2018.

2º - O empregado deverá fazer a gestão dos Contratos de Ater, conforme prevê o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 15 de Janeiro de 2019.

VALMISIONEY MOREIRA JARDIM

Presidente da ANATER



FERNAN
BRANCO

**Detalhamento de transação pendente**

Pendência número 720346985
Transação DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 1607-1
Conta corrente 8000-4

Creditado

Banco 104
Agência (sem DV) 919
Conta corrente (com DV) 53270
CNPJ 05.371.711/0001-96
Nome favorecido

Valor 43.980,00
Data transferência 24/01/2019

"C" - CPF/CNPJ
diferente

Registrada por JC642768 ALESSANDRA DOS SANTOS SIOLIN MARTIN

24/01/2019 13:53:25



BRANCO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/01/2019 - AUTOATENDIMENTO - 08.27.39
1607101607 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: AGENCIA NACIONAL DE ASSIS
AGENCIA: 1607-1 CONTA: 8.000-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : AGENCIA NACIONAL DE ASSIS

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 0919-9 - ALDEOTA

CONTA: 5.327-0

FAVORECIDO: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO ES
CPF/CNPJ: 05.371.711/0001-96

VALOR: R\$ 43.980,00

DEBITO EM: 24/01/2019

=====

DOCUMENTO: 012459

AUTENTICACAO SISBB: C.E7B.5D0.31A.4C2.06C



EMBRANCO